

Contudo, verifica-se que o Saldo de Caixa se mostrou insuficiente quando o saldo a pagar de Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores (R\$ 9,6 milhões) e as Inscrições de Restos a Pagar não Processados do exercício (R\$ 6,5 bilhões) são incorporados ao Passivo Circulante, o que resulta em um passivo total ajustado de R\$ 26,1 bilhões, sendo, portanto, superior às disponibilidades financeiras apuradas.

Gestão Fiscal (ITEM 3.3 do RAF)

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal (ITEM 3.3.1 do RAF)

O Município registrou *Déficit* Primário de R\$ 3,3 bilhões e *Déficit* Nominal de R\$ 6,6 bilhões, superando as metas revisadas pela LDO 2026 em R\$ 14,7 bilhões e R\$ 19,6 bilhões, respectivamente.

Quadro 45 do RAF - Comparação dos resultados fiscais frente às metas revisadas pela LDO 2026 Em R\$ mil

Descrição	Meta Original (LDO 2025)	Meta Revisada pela LDO 2026 (a)	Resultado apurado em 2025 (b)	Diferença (b - a)
Resultado Primário ⁵⁶	(15.145.974)	(14.707.140)	(3.285.643)	11.421.497
Resultado Nominal ⁵⁷	(18.200.001)	(19.568.590)	(6.585.090)	12.983.500

Fonte: LDO 2025, LDO 2026 e Anexo 6 do RREO do 6º bimestre/2025.

O Déficit Primário reduziu cerca de 70% em relação a 2024, em razão dos seguintes fatores: (i) aumento das receitas primárias

⁵⁶ Resultado Primário (sem RPPS) acima da linha.

⁵⁷ Resultado Nominal (sem RPPS) abaixo da linha. Enquanto o resultado nominal acima da linha é obtido a partir do resultado primário mais a conta de juros (juros ativos menos juros passivos), o método “abaixo da linha” decorre da comparação entre os estoques da Dívida Consolidada Líquida (DCL). Ambas as formas de cálculo são demonstradas no Anexo 6 do RREO. Contudo, conforme subitem 03.06.02.02 do MDF 14ª edição, o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal é o apurado pela metodologia abaixo da linha.



GABINETE CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

de 5%; (ii) manutenção do nível de despesas primárias em termos nominais; e (iii) redução de mais de 30% nos restos a pagar pagos.

Quadro 46 do RAF - Composição do resultado primário - 2025 vs. 2024

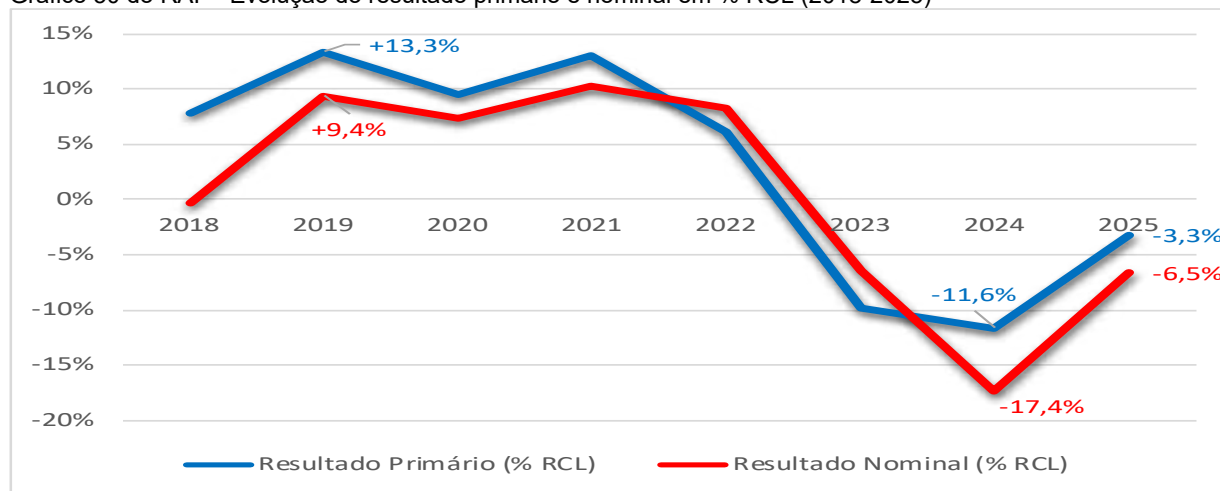
Em R\$ mil

Descrição	2024	2025	Δ	Δ %	Δ % v.r.
Receitas Primárias (I)	97.421.261	102.333.926	4.912.665	5,0	1,2
Despesas Primárias (II)	(100.397.563)	(100.570.290)	(172.727)	0,2	-3,5
Restos a Pagar Pagos (III)	(7.939.461)	(5.049.278)	2.890.183	-36,4	-38,7
Resultado Primário (I + II + III)	(10.915.763)	(3.285.642)	7.630.121	-69,9	-71,0

Fonte: Anexo 6 do RREO do 6º bimestre – ref. 2024 e 2025.

O Déficit Nominal indica que a Dívida Consolidada Líquida do Município aumentou R\$ 6,6 bilhões (6,5% da RCL⁵⁸) em 2025 (ante R\$ 16,3 bilhões de Déficit Nominal em 2024). Com isso, os resultados fiscais do Município apresentaram melhoria ano contra ano, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 50 do RAF - Evolução do resultado primário e nominal em % RCL (2018-2025)



Fonte: Anexos 3 e 6 dos RREOs do 6º bimestre - ref. 2018 a 2025.

Obs.: Alteração da metodologia STN (MDF): Até 2022: Resultado primário (com RPPS e sem intraorçamentárias) acima da linha. Resultado nominal (com RPPS e sem intraorçamentárias) acima da linha. A partir de 2023: Resultado primário (sem RPPS e com intraorçamentárias) acima da linha. Resultado nominal (sem RPPS e com intraorçamentárias) abaixo da linha.

⁵⁸ Da mesma maneira que foram analisados, no subitem 2.4, os resultados fiscais e a dívida do setor público consolidado em relação ao PIB (capacidade produtiva do país), no caso do Município o mais indicado é analisar os resultados fiscais e a dívida em relação à RCL (capacidade arrecadatória municipal).

A equipe de Auditoria observou que o Município obteve *Superávits* Primários até 2022, o que coincidiu com o Aumento do Caixa. A partir de 2023, passou a utilizar o Caixa Acumulado e a acelerar a contratação de operações de crédito. Destacou que, apesar do esgotamento dos Recursos Livres Acumulados, há previsão para a contratação de crédito, elevando o endividamento, com projeção de DCL/RCL de 49,8% em 2028, segundo as projeções da LDO 2026⁵⁹.

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (ITEM 3.3.2 DO RAF)

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) atingiu R\$ 19,8 bilhões, correspondendo a 19,7% da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo o limite de 120%), conforme detalhado no quadro:

Quadro 47 do RAF - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida 2025 Em R\$ mil

Descrição	2024	2025	% da DC 2025	Δ	Δ %	Δ % v.r.
Dívida Consolidada – DC (I)	30.704.672	37.671.088	100,0	6.966.416	22,7	18,2
Precatórios (Vencidos e não pagos)	26.753.592	31.294.896	83,0	4.541.304	17,0	12,7
Dívida Interna	3.112.603	5.661.609	15,0	2.549.006	81,9	75,2
Dívida Externa	838.477	714.582	2,0	(123.895)	-14,8	-17,9
Deduções (II)	17.537.245	17.918.571	48,0	381.326	2,2	-1,6
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.545.441	19.866.561	53,0	321.119	1,6	-2,1
(-) Restos a Pagar Processados	287.963	240.160	1,0	(47.803)	-16,6	-19,7
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.963.905	2.003.618	5,0	39.713	2,0	-1,7
Demais Haveres Financeiros	243.672	295.788	1,0	52.116	21,4	16,9
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I - II)	13.167.426	19.752.517	52,0	6.585.090	50,0	44,5
Receita Corrente Líquida – RCL Ajustada	93.631.665	100.595.179	267,0	6.963.514	7,4	3,5
DCL/RCL Ajustada	14,1	19,7%	0	5,6	0,0	0,0
Limite definido pela RSF 40/01	120%	120%	0	0,0	0,0	0,0

Fonte: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 6º bimestre – ref. 2024 e 2025.

⁵⁹ Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 1.

O aumento da Dívida foi impulsionado pelo crescimento dos precatórios (12,7%) e, sobretudo, da Dívida Interna (75,2%), elevando a Dívida Consolidada em R\$ 6,6 bilhões e a DCL em R\$ 7,0 bilhões, com alta da relação DCL/RCL de 14,1% em 2024 para 19,64% em 2025.

A equipe de Auditoria alertou que 48% da Dívida Consolidada foi reduzida devido ao expressivo montante em Caixa de Recursos Vinculados e que, portanto, não poderiam, em regra, ser utilizados para pagar a dívida municipal. Ao expurgar o Caixa e os demais haveres financeiros, a relação DC/RCL é de 37,4%⁶⁰.

O Demonstrativo também apresentou o quadro "Outros Valores Não Integrantes da DC", que identifica valores relevantes com impacto na situação econômico-financeira do ente, embora não estejam considerados no conceito da Dívida Consolidada, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Quadro 48 do RAF - Outros Valores Não Integrantes da DC

Em R\$ mil

Descrição	2024	2025	Δ	Δ %	Δ % v.r.
Precatórios ainda não incluídos na DC	6.075.696	8.491.741	2.416.045	39,8	34,6
Passivo Atuarial	181.528.895	177.181.889	(4.347.006)	-2,4	-6,0
Restos a Pagar Não Processados	6.552.337	6.558.320	5.983	0,1	-3,6
Apropriação de Depósitos Judiciais	9.706.378	9.487.344	(219.034)	-2,3	-5,9

Fonte: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 6º bimestre – ref. 2024 e 2025.

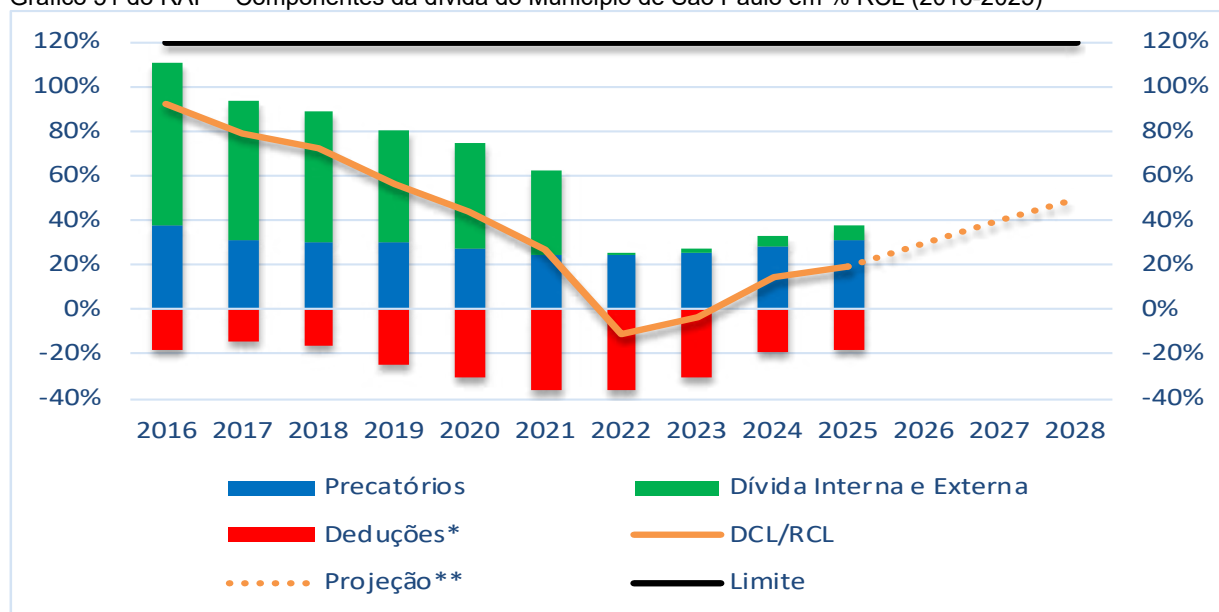
Destaque para o vultoso montante do passivo atuarial (R\$ 177,2 bilhões), que representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente a valor presente.

⁶⁰ (R\$ 37.671.087.608,45) / (R\$ 100.595.178.694,33).

Evolução histórica da dívida (ITEM 3.3.2.1 do RAF)

Desde 2016, o DCL/RCL, representada pela linha laranja no gráfico abaixo, está abaixo do limite de 120%, com trajetória de queda da Dívida Consolidada Líquida até 2022, chegando a ficar negativa após o encontro de contas do Campo de Marte⁶¹. A partir de 2023, houve uma trajetória de elevação, em que a DCL/RCL passou de -10,8% ao final de 2022 para 19,6% em 2025, com projeção de 49,8% DCL/RCL até 2028.

Gráfico 51 do RAF – Componentes da dívida do Município de São Paulo em % RCL (2016-2025)



Fonte: Anexos 2 dos Relatórios de Gestão Fiscal do 6º bimestre – ref. 2016 a 2028.

Obs.: (*) Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados + Demais Haveres Financeiros.

Obs.: (**) Projeção calculada pela auditoria, usando como base a projeção de 2028 constante do Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026.

⁶¹ Resultado de negociação com o governo federal envolvendo a cessão do Campo de Marte pela Prefeitura – com o acordo, foi extinta a dívida do Município com a União no valor de quase R\$ 24 bilhões (queda da barra verde no gráfico entre 2021 e 2022).

O aumento da DCL/RCL decorre da dívida de precatórios (barra azul no gráfico), da contratação de operações de crédito (barra verde) e da redução do caixa nos últimos anos (barra vermelha)

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias (ITEM 3.3.3 do RAF)

Quadro “Fundo em Capitalização” FUNPREV (ITEM 3.3.3.1 do RAF)

As Receitas Previdenciárias Vinculadas ao Fundo em Capitalização - FUNPREV - somaram aproximadamente R\$ 3,2 bilhões e as Despesas Previdenciárias atingiram R\$ 7,7 bilhões, déficit da ordem de R\$ 4,5 bilhões.

Classificação indevida do aporte de IRRF no quadro “Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)” (ITEM 3.3.3.1.1 do RAF)

O Município de São Paulo, ao vincular o IRRF ao FUNPREV, não observou integralmente o art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/22⁶², especialmente quanto à exigência de aportes mensais com

⁶² Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
II - segregação da massa;

valores predefinidos em lei, pois o IRRF possui natureza variável, vinculada à folha de pagamento.

Em decorrência, a Auditoria identificou **classificação inadequada** desses valores como aportes periódicos para amortização do déficit atuarial nos demonstrativos do RPPS, em desacordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, que restringe tais campos a aportes com valores previamente fixados.

Essa distorção resultou em impacto direto na apuração das Receitas do Fundo em Capitalização, ocasionando **subavaliação de R\$ 5,3 bilhões**.

Descumprimento do prazo e da forma de repasse ao FUNPREV do Aporte de IRRF referente a dezembro e ao 13º salário, em desacordo com a Portaria SF 280/2023 (ITEM 3.3.3.1.2 do RAF)

A Portaria SF 280/23⁶³ estabelece que o produto da arrecadação do IRRF seja integralmente transferido ao FUNPREV em

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

⁶³ Art. 1º O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, e retidos pelo Município de São Paulo, suas Autarquias e Fundações, será transferido em duas parcelas ao Fundo Previdenciário ("FUNPREV") criado nos termos do artigo 36 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na seguinte conformidade:

I – parcela do mês: anteriormente ao encerramento do mês de referência de arrecadação do IRRF, com antecedência de 2 (dois) dias úteis ao pagamento do funcionalismo, no valor de 100% do IRRF arrecadado no mesmo mês do exercício anterior; e

II – parcela remanescente: até o vigésimo dia útil do segundo mês subsequente ao mês de arrecadação, no valor da receita do IRRF arrecadada deduzida da parcela prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º Os valores das parcelas serão apurados pelas unidades da Subsecretaria do Tesouro Municipal e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis ao pagamento de cada parcela.

§ 2º Na hipótese de a parcela remanescente calculada conforme inciso II deste artigo ser negativa, o valor repassado a maior será deduzido da próxima parcela a ser repassada.

duas parcelas mensais: uma antecipatória, baseada na arrecadação do mesmo mês do ano anterior, e outra de ajuste, até o segundo mês subsequente, assegurando equivalência com o valor efetivamente arrecadado.

A norma também disciplina prazos, apuração pelo Tesouro Municipal e mecanismos de compensação, inclusive tratamento específico para dezembro, com fracionamento da parcela antecipada.

Contudo, a equipe de Auditoria constatou que, em dezembro de 2025, houve **atrasos nos repasses e descumprimento da sistemática prevista**, pois não ocorreu a segregação adequada entre os valores do 13º salário e da competência de dezembro, em desacordo com o art. 1º, § 3º.

Quadro “Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores” (ITEM 3.3.3.2 do RAF)

As normas que regulamentam os Demonstrativos Fiscais (MDF) preveem a divulgação das Receitas e Despesas da administração do RPPS para apuração de seu resultado. Contudo, embora o Anexo IV do RREO registre despesas de R\$ 143 milhões, **não há receitas correspondentes informadas**, em razão da não implementação da taxa de administração.

§ 3º No mês de dezembro, a parcela prevista no inciso I deste artigo será transferida em duas partes iguais, com antecedência de 2 (dois) dias úteis ao pagamento do décimo terceiro salário e da remuneração ordinária do mês.

Assim, as despesas da unidade gestora vem sendo custeadas por Transferências não Vinculadas, conforme necessidades acordadas entre a Prefeitura e o IPREM, e não por Receitas Próprias da Taxa de Administração, em desacordo com a sistemática prevista.

Ausência de implementação da taxa de administração da unidade gestora do RPPS (ITEM 3.3.3.3 do RAF)

A Taxa de Administração do RPPS decorre da Lei nº 9.717/98⁶⁴, devendo ser fixada quando houver fundos previdenciários, como no caso do IPREM, tendo sido estabelecida no Decreto nº 46.860/05⁶⁵. Contudo, a Portaria MTP nº 1.467/22⁶⁶ passou a exigir sua **instituição por lei**, com regras detalhadas de cálculo, limites e segregação.

Como já mencionado, as Despesas Administrativas do RPPS vêm sendo custeadas por **transferências do Tesouro** e não por Receita Própria Vinculada, conforme necessidades acordadas entre PMSP e IPREM, em conformidade com a previsão contida na Lei Orgânica do

⁶⁴ Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

[...]

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

⁶⁵ Art. 21. Fica estabelecido, a título de taxa de administração em favor do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, o valor correspondente a até 2% (dois por cento) do total dos proventos e das pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seus normativos.

⁶⁶ Art. 84. A taxa de administração **a ser instituída em lei do ente federativo**, deverá observar os seguintes parâmetros:

Município de São Paulo⁶⁷, o que compromete a segregação e a finalidade dos recursos previdenciários.

A instituição da taxa por lei é, portanto, **necessária para assegurar previsibilidade, conformidade normativa e autonomia administrativa e financeira do RPPS**, além de viabilizar o adequado preenchimento dos demonstrativos fiscais.

Diante desse cenário, a equipe de Auditoria conclui que se mostra imperativo que a PMSP institua, por lei, a Taxa de Administração destinada ao custeio das atividades administrativas da unidade gestora do RPPS.

Quadro “Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro” (ITEM 3.3.3.4 do RAF)

Os benefícios Previdenciários mantidos pelo Tesouro são despesas de responsabilidade direta do ente federativo, não integrantes do RPPS, destacando-se, no Município de São Paulo, o Plano de Complementação de Renda dos ex-empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTCC), atualmente gerido pela São Paulo Transporte S.A. (SPTrans).

⁶⁷ Art. 36, § 14 das Disposições Gerais e Transitórias: **As despesas administrativas do IPREM, enquanto não criada Taxa de Administração a cargo do RPPS, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal**, em cada competência de ocorrência, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes Executivo e Legislativo.

A equipe de Auditoria identificou omissão no preenchimento do respectivo quadro no RREO, apesar da existência dessas despesas, bem como a classificação orçamentária inadequada, registrada na subfunção 453 em vez da 274 – Previdência Especial, em desacordo com o MDF.

Tal situação configura desconformidade com a LRF⁶⁸ e normas fiscais, exigindo regularização imediata para assegurar a correta evidenciação orçamentária e evitar penalidades.

Quadro síntese dos demonstrativos fiscais analisados (ITEM 3.3.4 do RAF)

O Quadro a seguir, apresenta o resumo com os resultados gerais da Gestão Fiscal no exercício:

Quadro 49 do RAF - Síntese da Gestão Fiscal

Em R\$ mil

Descrição	Valor	Limite Máximo	% Atingido	Situação
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.595.179			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	100.141.099			
Limite com Pessoal - Poder Executivo	26.857.643	54%	26,82%	Cumpriu
Dívida Consolidada Líquida	19.752.517	120%	19,64%	Cumpriu
Garantias de Valores	-	22%	-	-
Operações de Crédito	2.834.850	16%	2,82%	Cumpriu
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	7%	-	-
Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo	Caixa > RP	-	-	Cumpriu ⁶⁹

⁶⁸ art. 48, §2º e §4º e art. 51, §2º da LRF

⁶⁹ Com a ressalva em relação aos recursos livres que passaram com valor negativo. Contudo, a PMSP esclareceu em notas explicativas no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar que o saldo do empenho de R\$ 344.736.192,71 foi indevidamente inscrito em Restos a Pagar Não Processados e, tão logo identificada a distorção, a SEGES adotou as providências cabíveis, promovendo o cancelamento dos mencionados restos a pagar no mês de janeiro de 2026.

Descrição	Valor	Limite Máximo	% Atingido	Situação
Meta de Resultado Primário (revisada pela LDO 2026)	(14.707.140)			
Resultado Primário	(3.285.642)	-	-	Cumpriu
Meta de Resultado Nominal (revisada pela LDO 2026)	(19.568.590)			
Resultado Nominal	(6.585.090)	-	-	Cumpriu
Apuração Bimestral da Relação entre as Receitas Correntes e as Despesas Correntes	DC / RC < 95%	95%	93,99%	Cumpriu
Regra de Ouro	RC < DC	-	-	Cumpriu

Fonte: Demonstrativo Simplificado do RGF, Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal e Demonstrativo da Apuração Bimestral da relação entre as receitas correntes x despesas correntes do 6º bimestre/2025 e Balanço Orçamentário do Poder Executivo extraído do SOF – ref. 2025.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (ITEM 4 DO RAF)

Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria (Item 4.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria definiu como objeto do trabalho as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Poder Executivo do Município de São Paulo relativas ao exercício de 2025, com o objetivo de expressar conclusão destinada a elevar o grau de confiança dos usuários quanto à sua adequada elaboração, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

A análise abrangeu as principais transações contábeis, como caixa, créditos, estoques, dívida ativa, ativo imobilizado, obrigações, dívida pública, fornecedores, precatórios, transferências e patrimônio líquido, sendo que a Auditoria registrou que as evidências foram obtidas no período de 14/10/2025 a 31/03/2026.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras (Item 4.3 do RAF)

Administração Municipal é responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, bem como pela implementação de controles internos destinados a assegurar a produção de demonstrações livres de distorções relevantes, independentemente de serem causadas por fraude ou erro. A Auditoria asseverou que, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilidade pela elaboração dessas demonstrações recai especificamente sobre a Subsecretaria do Tesouro Municipal, integrante da Secretaria Municipal da Fazenda, na condição de órgão central de contabilidade.

Responsabilidade do auditor (Item 4.4 do RAF)

A Equipe de Auditoria registrou que a responsabilidade do auditor consiste em expressar opinião sobre as Demonstrações Contábeis do Executivo Municipal, com base nos procedimentos realizados para obtenção de evidências acerca dos valores e divulgações, independentemente de distorções decorrentes de fraude ou erro e, que na avaliação de riscos, foram considerados os controles internos relevantes para a sua elaboração, sendo avaliadas, ainda, as políticas contábeis adotadas pela PMSP e a razoabilidade das estimativas contábeis elaboradas pelo Departamento de Contadoria.

A Auditoria registrou que as evidências obtidas durante a execução dos trabalhos foram consideradas suficientes e apropriadas para fundamentar sua opinião emitida.

Normas de Auditoria Aplicadas (Item 4.5 do RAF)

A auditoria foi conduzida em conformidade com os Manuais de Auditoria Governamental e Financeira do TCMSP, que são consistentes com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrantes da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

Opinião Adversa (Item 4.6 do RAF)

Com amparo das competências estabelecidas no art.48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)⁷⁰ e no art. 19, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (LOTCMSP)⁷¹, foram auditadas as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Poder Executivo Municipal de São Paulo, compreendendo os Balanços Patrimonial (BP), Orçamentário (BO) e Financeiro (BF) e as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), dos Fluxos de Caixa (DFC) e das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

⁷⁰ LOMSP, Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos

⁷¹ Art. 19 – Compete ao Tribunal:

[...]

III – no exercício de suas funções, proceder à auditoria financeira e orçamentária da Administração Municipal e da Câmara.

A Equipe de Auditoria, com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, concluiu que as Demonstrações **Não apresentam adequadamente a posição Patrimonial, Orçamentária e Financeira do Poder Executivo Municipal de São Paulo, em 31 de dezembro de 2025.**

Base para opinião (Item 4.6.1 do RAF)

Foram constatadas, pela Equipe Auditora, distorções relevantes de valor e de classificação em diversos elementos patrimoniais (Ativo, Passivo, VPD e VPA), cujos efeitos, tomados individualmente ou em conjunto, são generalizados nas Demonstrações Contábeis consolidadas do Poder Executivo Municipal de São Paulo, afetando-as de forma significativa.

Distorções relevantes (Item 4.6.1.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria registrou que distorções correspondem a diferenças entre a informação contábil declarada e a exigida pela estrutura de relatório financeiro aplicável, abrangendo aspectos de valor, classificação, apresentação ou divulgação, com potencial de influenciar indevidamente a percepção e as decisões dos usuários das informações patrimoniais, financeiras e orçamentárias e que o exame das contas revelou inconsistências materiais em diversas demonstrações, em razão de distorções relevantes de valores não corrigidos em elementos patrimoniais.

A Auditora apontou, como achados quantitativos relevantes, a superavaliação da dívida ativa em R\$ 14,6 bilhões,

decorrente da manutenção de créditos irrecuperáveis, bem como o registro indevido de R\$ 5,5 bilhões de gastos ativáveis como variação patrimonial diminutiva. Identificou, ainda, a superavaliação de R\$ 3,7 bilhões em precatórios e a omissão de R\$ 8,9 bilhões em provisões judiciais classificadas como perdas prováveis e incorreções relevantes de classificação de fenômenos econômicos e orçamentários, impactando a qualidade informacional das demonstrações. Os achados estão evidenciados nos quadros a seguir:

Quadro 50 do RAF - Representatividade das Distorções Identificadas por Classes/Grupos Em R\$ mil

Elemento	Superavaliação (A)	Subavaliação (B)	Valor do Elemento Declarado (C)	% Distorção (Superavaliação) (D=A/C)	% Distorção (Subavaliação) (E=B/C)
Ativo Circulante	350.849	48.656	52.055.684	0,7	0,1
Ativo não Circulante	24.579.346	20.201.200	172.438.182	14,3	11,7
Passivo Circulante	1.328.773	9.231.697	19.555.350	6,8	47,2
Passivo não Circulante	12.189.187	0	289.503.994	4,2	0,0
VPA	0	24.118	221.363.351	0,0	0,0
VPD	6.910.009	8.900.000	243.131.645	2,8	3,7
Receita Orçamentária	0	977.924	123.431.058	0,0	0,8
Despesa Orçamentária	0	0	122.030.682	0,0	0,0

Fonte: Procedimentos de fiscalização executados pela equipe de auditoria. Demonstrações do Poder Executivo sem eliminações Intra-OFSS

Quadro 51 do RAF - Distorções de classificação identificadas nas DCASP de 2024

Elementos Impactados	Distorções de classificação	Critério Aplicável
VPA e VPD	Distorção de classificação no montante de R\$ 10,66 bilhões decorrente da utilização indevida de contas com designação genérica	MCASP 11ª ed., Parte IV, Item 3.5.4. MCASP 11ª ed., Parte Geral, item 6.2.3; NBC TSP EC, item 3.17.
Ativo	Distorção de classificação não quantificada devido à ausência de registro por parte da PMSP de seus terrenos ou edificações mantidos para auferir receitas de aluguel, para valorização do capital ou ambas como "propriedade para investimento"	NBC TSP 06, item 7 MCASP 11ª ed., Parte II, subitem 7.1
Ativo	Distorção de classificação no montante de R\$ 6,2 bilhões decorrente do reconhecimento de imóveis concedidos à iniciativa	NBC TSP 05, item 12

Elementos Impactados	Distorções de classificação	Critério Aplicável
	privada como bens de uso especial ou dominicais, em detrimento de classificação própria de ativo de concessão de serviços	MCASP 10ª ed., Parte III, subitem 2.4.1
Passivo	Distorção de classificação dos valores contabilizados no passivo referente aos depósitos em contas judiciais no montante de R\$ 2,2 bilhões em desacordo com o PCASP 2025, e diferença de R\$ 12,8 milhões entre ativos (sob condição) e os valores de passivo depositados em contas judiciais para pagamento dos precatórios	PCASP 2025
VPD	Distorção de R\$ 180,2 milhões nas VPDs previdenciárias do RPPS	Lei nº 9.717/1998 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); Princípio da especialização da despesa
-	Ausência de divulgação, em notas explicativas, dos resultados atuariais pelo método Agregado em comparação com o método PUC, em desacordo com as normas aplicáveis	Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 26, §3º e art. 31, §1º Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14, item 51
VPA e VPD	Distorções de classificação nas contas 3.9.7.2.1.01.00, 4.9.7.1.1.02.01, 4.9.7.1.1.02.01, 3.9.7.2.2.01.00, 4.9.7.1.2.02.01, 3.9.7.2.2.01.00 4.9.7.2.2.01.02, 4.9.9.9.2.02.00 e 3.9.9.9.2.02.00 no montante total de R\$ 117,2 bilhões, derivadas da não observância, de forma consistente, dos roteiros estabelecidos no PCASP e na IPC 14, tanto no âmbito do RPPS quanto da PMSP	Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14 PCASP 2025 e MCASP 11ª edição
VPA	Distorções de classificação na conta 4.9.9.9.2.01.04 no montante de R\$ 17,4 bilhões, o qual deveria ter sido registrado nas contas 4.9.9.8.2.01.02 e 4.9.9.8.2.01.03, conforme previsto no arcabouço normativo-contábil aplicável	Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14 PCASP 2025 e MCASP 11ª edição
Passivo	Distorção de classificação de 1,11 bilhão referente ao valor do 13º Salário e R\$ 447 milhões referente a Férias, contabilizados indevidamente à conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F), em desacordo com o MCASP 11ª edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6	MCASP 11ª edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6
VPD	Distorção de classificação no montante de R\$ 6,2 bilhões referentes a Compensação Tarifária e Gratuidades (VPD)	MCASP 11ª edição, parte I, item 4.6.2.1
VPD	Distorção de classificação de R\$ 1,4 bilhão junto à conta 3.5.3.1.1.01.06 Contribuição - Eletrificação da Frota de Veículos	MCASP 11ª edição, parte I, item 4.6.2.1
BO	Classificação orçamentária indevida de R\$ 9,9 bilhões em transferências concedidas, Serviços de Assistência à Saúde, Serviços de Assistência Social e Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar	MCASP 11ª edição, parte I, item 4.6.2.1
VPD	Classificação contábil indevida dos registros e das baixas de tablets da SME, no montante de R\$ 430 milhões, uma vez que não deveriam impactar a DVP do exercício corrente, devendo ser tratadas como ajuste de exercícios anteriores	MCASP 11ª edição, parte geral, subitens 6.2.2

Fonte: Procedimentos de fiscalização executados pela equipe de auditoria.

Fundamentação técnica detalhada da auditoria financeira (Item 4.7 do RAF)

A Equipe de Auditoria registrou que os objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil consistem em fornecer dados úteis aos usuários dos relatórios, incluindo sociedade, gestores, fornecedores, órgãos de controle, imprensa e organizações internacionais, para fins de prestação de contas, responsabilização e tomada de decisão, e que, para o atendimento desses objetivos, as informações contábeis, orçamentárias e financeiras devem observar características qualitativas como fidedignidade, tempestividade, relevância, compreensibilidade, comparabilidade e verificabilidade, conforme estabelecido no MCASP. Asseverou que os relatórios contábeis do exercício deveriam possibilitar o atendimento a tais objetivos normativos. Contudo, verificou-se, a partir dos testes realizados, a existência de distorções que comprometem, em diferentes graus, a compreensão da real situação patrimonial, financeira e orçamentária do Município. Registrou, ainda, que os achados foram estruturados por Demonstrações Contábeis, abrangendo o Balanço Patrimonial, DVP, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, DFC, DMPL e Notas Explicativas.

Estrutura das Demonstrações Financeiras (Item 4.7.1 do RAF)

A estrutura, os elementos e os critérios de apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são definidos pelo MCASP, 11ª edição, complementado pelas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), que orientam a composição, apresentação e conteúdo dos demonstrativos, visando à comparabilidade, consistência e transparência.

A Equipe de Auditoria constatou que as demonstrações de 2025, de modo geral, estão estruturadas em conformidade com o MCASP e as IPCs, contemplando os quadros exigidos e apresentando consistência com o Balancete Analítico, sem divergências relevantes, tendo observado que diferenças em saldos iniciais decorreram da exclusão da SPTuris da consolidação, destacando, como apontamento, que tal alteração não autoriza a reescrita dos saldos de abertura.

Foram identificadas impropriedade na adoção da nomenclatura "Passivo a Descoberto" em substituição ao Patrimônio Líquido, em desacordo com o MCASP e as NBC TSP, prática associada a referenciais normativos anteriores. A Equipe de Auditoria concluiu que essa classificação inadequada prejudica a clareza conceitual e pode impactar a compreensibilidade e comparabilidade das demonstrações, embora sem alterar os valores apresentados, indicando oportunidade de aprimoramento terminológico.

Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Item 4.7.2 do RAF)

A Equipe Auditora apontou que a Nota Explicativa nº 4, do Relatório Contábil de Propósito Geral 2025, apresenta o Plano de Implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), instituído pela Portaria STN 548/15.

Os prazos estabelecidos no PIPCP não estão sendo cumpridos de forma integral pelo Município (Item 4.7.2.1 do RAF)

Registrou-se, também, que a análise da Nota nº 4 evidenciou a não implementação integral ou a implementação parcial de diversos procedimentos patrimoniais já obrigatórios até 2025, apontando como achados relevantes, o registro paliativo de créditos tributários sem suporte sistêmico adequado; a implementação parcial de créditos não tributários, sem metodologia estruturada por competência; a não conclusão da implementação de ativos intangíveis; e a ausência de implementação integral de benefícios a empregados no consolidado.

Apontou-se, ainda, o registro parcial de ativos e passivos contingentes em contas de controle, limitações na mensuração de provisões, ausência de reconhecimento integral de créditos previdenciários por competência, e inexistência de metodologia adequada para estoques, bens de infraestrutura e patrimônio cultural.

A Equipe de Auditoria concluiu que os atrasos decorrem de limitações estruturais, sistêmicas e de integração de informações e que o descumprimento do PIPCP compromete características qualitativas da informação contábil, especialmente fidedignidade, completude, comparabilidade e verificabilidade.

Deficiência na divulgação, em notas explicativas, dos impactos e do cronograma de implementação dos procedimentos contábeis

patrimoniais previstos no PIPCP (Item 4.7.2.2 do RAF)

A Equipe de Auditoria registrou que as notas explicativas não apresentam, de forma estruturada, informações sobre os impactos esperados da implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais, nem a data estimada de sua aplicação inicial, tanto para normas ainda não vigentes quanto para aquelas com prazo já ultrapassado, e que a divulgação de referidos impactos, assim como, das datas previstas de adoção ou justificativa para a impossibilidade de estimativa, constam nos itens 35(b) e 36(d) e (e) da NBC TSP 23 e o item 8.1 da Parte V do MCASP 11ª ed.

Concluiu-se que essa omissão compromete a compreensão das Demonstrações Contábeis, especialmente em contexto de descumprimento do PIPCP.

Consolidação (Item 4.7.3 do RAF)

A Equipe de Auditoria registrou que a consolidação das Demonstrações Contábeis, que tem por finalidade apresentar a posição patrimonial do conjunto de entidades do ente público, mediante a eliminação de saldos e transações recíprocas, exigindo não apenas a identificação de registros intra-OFFS, mas também a consistência e verificabilidade dos valores, conforme o MCASP e a NBC TSP 17, foi realizada, com a devida exclusão dos saldos intra-OFFS, não restando saldos relevantes no consolidado final, nem tendo sido identificadas distorções quantitativas materiais.

Ausência de identificação das contrapartes e de verificação da

correspondência dos saldos intra-OFSS (Item 4.7.3.1 do RAF)

Apontou-se que o processo de consolidação está estruturado com base na identificação de contas classificadas como intra-OFSS, a partir de atributos contábeis, sem evidência de procedimentos destinados à identificação das entidades envolvidas ou ao confronto entre os saldos registrados, bem como sem mecanismos formais de conciliação entre direitos e obrigações entre entidades.

Concluiu-se que a ausência desses procedimentos impede a verificação direta da correspondência entre registros, tornando o processo dependente da consistência das classificações adotadas, reduzindo a capacidade de validação das eliminações.

A Auditoria identificou, ainda, diferença no superávit financeiro com e sem eliminações, indicando possível impacto de classificações distintas sem identificação precisa da origem.

Designações Genéricas (Item 4.7.4 do RAF)

A utilização de contas contábeis com designação genérica, identificadas pela expressão "outros(as)", deve observar limites que assegurem a adequada evidenciação dos fatos contábeis, conforme orientação do MCASP, que recomenda limite de até 10% do total do grupo, em consonância com a característica da compreensibilidade.

Distorção de classificação no montante de R\$ 10,66 bilhões decorrente da utilização indevida de contas com designação genérica (Item 4.7.4.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria registrou que parte das concentrações em contas com designação genérica decorre de situações tecnicamente justificáveis.

Contudo, apontou, como achado relevante, que parcela significativa das concentrações está associada ao uso indevido de contas genéricas para registrar operações com natureza econômica conhecida e passível de classificação específica, configurando distorção de classificação no montante de R\$ 10,66 bilhões, com a maior parte desse valor referindo-se à conta “Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”, com aproximadamente R\$ 10,46 bilhões.

Identificou, ainda, registros de cerca de R\$ 210 milhões em “Outros ganhos com incorporação de ativos”, cuja classificação não evidencia adequadamente o fato gerador.

Notas Explicativas (Item 4.7.5 do RAF)

A Auditoria constatou, com base na análise das notas explicativas, que a maior parte das exigências de divulgação foi atendida. Apontou, contudo, a existência de não conformidades pontuais relacionadas à completude e ao nível de detalhamento das informações apresentadas, o que compromete, parcialmente, a evidenciação adequada das informações exigidas pelas normas.

Ausência de divulgação de políticas contábeis e incertezas na mensuração de créditos tributários (Item 4.7.5.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria noticiou a ausência de divulgação das políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receitas sem

contraprestação, bem como de informações relativas à confiabilidade da mensuração e às incertezas associadas aos créditos tributários e, que embora haja indicação de metodologia provisória na Nota Explicativa nº 4, não foram evidenciados os pressupostos adotados, as limitações da mensuração nem os potenciais efeitos decorrentes de incertezas, contrariando dispositivos da NBC TSP 01, da NBC TSP 11 e do MCASP 11ª ed., tendo concluído que tal deficiência compromete a transparência e a compreensão das Demonstrações Contábeis, ao limitar o entendimento dos usuários quanto aos critérios de reconhecimento e à confiabilidade dos valores registrados.

Ausência de divulgação de remuneração e benefícios do pessoal-chave da administração (Item 4.7.5.2 do RAF)

A Equipe de Auditoria registrou que a nota explicativa nº 14 apresenta a identificação do pessoal-chave da administração e os respectivos quantitativos por categoria, porém não divulga a remuneração agregada nem os valores de outros benefícios concedidos, tampouco informa sua inexistência, contrariando o disposto na NBC TSP 22 e no MCASP 11ª ed., tendo apontando que a situação decorre de falha na evidenciação das informações obrigatórias relativas às partes relacionadas, resultando em limitação da transparência.

Ausência de divulgação das justificativas para não aplicação retrospectiva na adoção inicial (Item 4.7.5.3 do RAF)

A Auditoria registrou que, no exercício de 2025, houve a implementação de procedimentos contábeis relevantes, como a

consolidação das demonstrações e o reconhecimento de créditos tributários, caracterizando adoção inicial sem aplicação retrospectiva.

Apontou, como achado relevante, a ausência de divulgação, nas notas explicativas, das circunstâncias que justificam a impraticabilidade da aplicação retrospectiva, apesar da existência de limitações operacionais, como a insuficiência de tempo para tratamento dos saldos iniciais, o que contraria o disposto na NBC TSP 23 e no MCASP 11ª ed. Identificou, ainda, que a falha decorre da não incorporação, no processo de elaboração das notas, das informações fornecidas pela área responsável acerca dessas limitações.

Omissão de informações relevantes sobre provisões e passivos contingentes (Item 4.7.5.4 do RAF)

A Equipe Auditora registrou insuficiência de informações nas notas explicativas relativas às provisões e aos passivos contingentes, com ausência de divulgação de valores relevantes, respectivamente de R\$ 8,9 bilhões e R\$ 2,1 bilhões, apesar de sua evidenciação em outros instrumentos, como o Anexo de Riscos Fiscais, em desacordo com a NBC TSP 03, a NBC TSP 11 e a Portaria STN nº 548/15, que estabelecem requisitos de divulgação dessas informações.

Ausência de divulgação do descompasso temporal no reconhecimento da desvinculação de receitas (Item 4.7.5.5 do RAF)

Registrou-se que houve reconhecimento contábil da desvinculação de receitas em momento distinto da execução

orçamentária, gerando diferença temporal entre os registros e que as notas explicativas não evidenciam esse descompasso nem esclarecem os critérios adotados para tal procedimento, o que contraria o item 6.2.4 do MCASP 11ª edição. A Equipe de Auditoria concluiu que tal deficiência compromete a transparência das informações e limita a compreensão, pelos usuários, das diferenças existentes entre os registros contábeis e orçamentários.

Ausência de evidenciação das diferenças entre cálculo atuarial do regime e provisões matemáticas do RPPS (Item 4.7.5.6 do RAF)

A Equipe de Auditoria registrou que, no exercício de 2025, foram utilizados dois métodos atuariais distintos para mensuração das obrigações previdenciárias: o método Agregado, para o cálculo atuarial do regime, e o método de Crédito Unitário Projetado (PUC), para o reconhecimento contábil das provisões.

Contatou-se, como achado relevante, a ausência de divulgação, nas notas explicativas, dos resultados apurados pelo método Agregado, a inexistência de análise comparativa entre os valores obtidos pelos dois métodos e que não foram evidenciados os impactos decorrentes da adoção de metodologias distintas, impedindo a compreensão das diferenças entre os valores mensurados e seus efeitos sobre as obrigações previdenciárias, em desacordo com a Portaria MTP nº 1.467/22 e a IPC 14.

Balanco Patrimonial (Item 4.7.6 do RAF)

O Balanco Patrimonial é composto pelos Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação (controle) e Quadro do Superávit /Déficit Financeiro.

Caixa e Equivalentes de Caixa (Item 4.7.6.1 do RAF)

A Auditoria constatou que o saldo total de Caixa e Equivalentes de Caixa em 31/12/2025 atingiu R\$ 22,9 bilhões, sendo R\$ 18,7 bilhões da PMSP e R\$ 4,2 bilhões das demais entidades, representando variação de 6,3%, atribuída principalmente ao aumento de R\$ 1,2 bilhão nas contas destas últimas. Apontou divergência de R\$ 198 milhões entre o saldo inicial de 2025 e o saldo final de 2024, atribuída à saída da SPTuris da condição de empresa dependente, sendo necessário o acompanhamento dessa divergência, considerando seus efeitos na comparabilidade dos saldos. Os saldos, por entidade, estão demonstrados no quadro a seguir:

Quadro 54 do RAF - Saldo do Caixa e Equivalentes de Caixa por entidades do Poder Executivo Em R\$ Mil

Código	Descrição	Saldo	% Vert.
1	PMSP	18.750.147	81,8
8	FUNPREV	2.734.052	11,9
9	FUNFIN	464.333	2,0
3	SP CINE	79.451	0,3
81	FMLU	298.728	1,3
91	FMH	49.553	0,2
4	HSPM	94.850	0,4
83	COHAB	313.912	1,4
30	SP URBANISMO	69.913	0,3
16	FPET	29.166	0,1
5	IPREM	12.125	0,1
7	SP REGULA	8.362	0,0

Código	Descrição	Saldo	% Vert.
85	FTMSP	4.594	0,0
Total		22.909.186	100,0

Fonte: Balancetes analíticos extraídos do SOF – ref. a 31.12.24 e 31.12.25.

Subavaliação do disponível no valor de R\$ 29 milhões relativa às contas correntes e aplicação PMSP, se comparadas ao extrato bancário, após conciliação realizada (Item 4.7.6.1.1 do RAF)

A Auditoria constatou que a conciliação das contas evidenciou diferenças, posteriormente justificadas pela Administração, algumas das quais foram regularizadas no período subsequente. Apontou, como achado relevante, falha na identificação de créditos bancários em novas contas correntes, resultando em subavaliação de R\$ 29,1 milhões em relação aos saldos dos extratos em 31/12/2025. Concluiu que, embora haja consistência nas contas de arrecadação, persistem fragilidades na identificação e registro de créditos bancários, com impacto na fidedignidade dos saldos contábeis.

Créditos Tributários (Item 4.7.6.2 do RAF)

Foi verificada evolução relevante no exercício de 2025, com a inclusão dos créditos tributários nas Demonstrações Contábeis ao final do período. Apontou-se, contudo, a persistência de limitações estruturais, destacando-se a ausência de integração entre os sistemas fiscais e contábil, a inexistência de política contábil formal e a falta de constituição de ajuste para perdas, e que tais deficiências comprometem, em diferentes níveis, a tempestividade, a verificabilidade e a representação fidedigna das informações contábeis.

Reconhecimento dos créditos tributários com defasagem temporal e limitações de verificabilidade (Item 4.7.6.2.1 do RAF)

A Equipe de Auditora registrou que, ao longo do exercício de 2025, os créditos tributários a receber não foram reconhecidos tempestivamente pelo regime de competência, pois, em 31/08/2025, o balancete do Poder Executivo Municipal ainda não apresentava registros contábeis desses créditos, embora já houvesse valores apurados pela área fiscal para ISS, IPTU e ITBI. Constatou que informações encaminhadas pela Origem, com apoio da PRODAM, indicavam créditos tributários não inscritos em dívida ativa em montante não inferior a R\$ 11,6 bilhões, evidenciando a ocorrência dos fatos geradores e a disponibilidade de base informacional para o reconhecimento contábil, tendo o registro ocorrido apenas no encerramento do exercício, no valor de R\$ 10,8 bilhões, de forma concentrada, sem detalhamento individualizado dos créditos.

Quadro 56 do RAF – Composição créditos tributários registrados em 2025

Em R\$ mil

Tributo	Principal	Correção	Juros	Multa	Total
ISS	3.286.733	561.090	1.206.587	1.319.433	6.373.843
ITBI	141.957	106.262	352.574	70.498	671.292
IPTU	2.936.867	130.268	218.794	458.664	3.744.593
Total	6.365.558	797.620	1.777.955	1.848.595	10.789.728

Fonte: Planilha D29434_RESUMO valores 31.12.25, desenvolvida por PMSP/SF/SUREM/DEPAC.

Ausência de política contábil formal para reconhecimento e mensuração dos créditos tributários (Item 4.7.6.2.2 do RAF)

Constatou-se que, apesar do avanço no reconhecimento contábil dos créditos tributários, não há política contábil formalmente instituída que discipline o reconhecimento, a mensuração

e o controle desses ativos, em desacordo com as normas aplicáveis e com as diretrizes do MCASP, e que os procedimentos adotados baseiam-se em critérios definidos pela área fiscal, sem formalização normativa que estabeleça, de forma clara e consistente, o momento do reconhecimento, os critérios de mensuração, os procedimentos de atualização e os parâmetros de avaliação de recuperabilidade.

Ausência de constituição de ajuste para perdas de créditos tributários (Item 4.7.6.2.3 do RAF)

A Equipe de Auditoria registrou que os créditos tributários foram reconhecidos pelo valor integral dos débitos constantes nos sistemas fiscais, sem constituição de ajuste para perdas, em desacordo com o MCASP 11ª edição e que não há metodologia definida para estimativa de perdas, nem registro contábil correspondente, evidenciando que a mensuração dos ativos não considera a probabilidade de realização dos valores reconhecidos, o que pode resultar em superavaliação dos créditos tributários e das variações patrimoniais aumentativas associadas.

Créditos não Tributários (Item 4.7.6.3 do RAF)

Os Créditos não Tributários a receber correspondem a direitos do ente público decorrentes de fatos já ocorridos, ainda não inscritos em dívida ativa, devendo ser reconhecidos e refletidos na contabilidade em observância ao regime de competência.

Fragilidades relevantes no reconhecimento, na mensuração e na evidenciação dos créditos de multas de trânsito a receber de R\$

5,3 bilhões (Item 4.7.6.3.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria registrou que os créditos de multas de trânsito constituem direitos não tributários da PMSP, controlados pela área responsável e contabilizados no Ativo, com saldo de R\$ 5,3 bilhões, está formalmente suportado pelo Quadro Contábil constante do Processo SEI 6017.2018/0015290-5, sendo constatada convergência global entre esse saldo contábil e o valor utilizado no fechamento do exercício. Apontou, contudo, fragilidades relevantes no reconhecimento, na mensuração e na evidenciação desses créditos, sendo verificado que o reconhecimento ocorreu por lançamento manual, concentrado no encerramento do exercício e classificado como extemporâneo, comprometendo a tempestividade da informação. Constatou ainda que o Quadro Contábil extraído do APAIT foi adotado como medida emergencial e paliativa, em razão de fragilidades sistêmicas, reduzindo a verificabilidade e a robustez da evidência contábil.

Observou também que os créditos permanecem registrados pelo valor bruto, sem política ou metodologia de ajuste para perdas, o que pode manter o ativo em valor superior ao apropriado.

Ausência de reconhecimento, por competência, dos créditos não tributários sob responsabilidade da SMSUB/Subprefeituras (Item 4.7.6.3.2 do RAF)

Foram solicitadas informações sobre a existência de Créditos não Tributários, sistemas e fluxos de controle, sendo constatado a SMSUB apresentou relatórios oriundos principalmente do

SCF e do sistema “Tô Legal”, evidenciando a existência de créditos relacionados a penalidades de posturas municipais e preços públicos antes da inscrição em dívida ativa. Contudo, a Auditoria apontou que a documentação apresentada não permitiu identificar, com segurança, um montante único de créditos vencidos em 31.12.25, em razão da ausência de filtros adequados e exclusão de situações impeditivas, o que impossibilitou a quantificação de eventual subavaliação do ativo.

Observou-se que, apesar da existência de controles, não houve avanço no reconhecimento contábil por competência desses créditos no ativo municipal, apontando-se como causas a ausência de integração entre os sistemas da SMSUB e o SOF, bem como a falta de rotina institucionalizada de comunicação com a área contábil, indicando potencial subavaliação do ativo e descumprimento da Portaria STN nº 548/15 e do MCASP (subitens 6.2.6 e 6.2.2).

Dívida Ativa (Item 4.7.6.4 do RAF)

A Dívida Ativa é conjunto de créditos não pagos no prazo legal e posteriormente inscritos para cobrança, classificados em tributária e não tributária. A Equipe de Auditoria constatou que, em 31.12.25, o saldo líquido da Dívida Ativa do Município de São Paulo era de R\$ 69,9 bilhões, correspondente a 31% do ativo total, sendo a maior parcela referente à Dívida Ativa Tributária, no montante de R\$ 62,5 bilhões (89,3%), enquanto a não tributária soma R\$ 7,4 bilhões (10,7%).

Constatou-se que os Créditos Tributários de maior relevância são ISS e IPTU, responsáveis conjuntamente por

aproximadamente 90% do total da Dívida Ativa Tributária, e que a arrecadação totalizou R\$ 3,5 bilhões, representando 2,8% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Quadro 57 do RAF - Dívida Ativa Contabilmente Registrada em 31.12.25

Em R\$ Mil

Item	Conta	Título	2024	2025	% Vert.	Δ (%)
1	1.1.2.5.0.00.00	Dívida Ativa Tributária – Curto Prazo	1.267.765	1.371.395	0,9	8,2
2	1.1.2.6.0.00.00	Dívida Ativa Não Tributária – Curto Prazo	43.929	46.938	0,0	6,9
3	1.2.1.1.1.04.00	Dívida Ativa Tributária – Longo Prazo	133.166.416	134.484.696	90,6	1,0
4	1.2.1.1.1.05.00	Dívida Ativa Não Tributária – Longo Prazo	11.553.204	12.567.077	8,5	8,8
Total da Dívida Ativa Bruta			146.031.314	148.470.106	100,0	1,7
5	1.1.2.9.1.04.00	(-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária – Curto Prazo	0	(504.985)		0,0
6	1.1.2.9.1.05.00	(-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária – Curto Prazo	0	(680)		0,0
7	1.2.1.1.1.99.04	(-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária – Longo Prazo	(47.031.686)	(72.833.947)		54,9
8	1.2.1.1.1.99.05	(-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária – Longo Prazo	(176.179)	(5.155.640)		2826,4
Total da Dívida Ativa Líquida do Ajuste para Perdas			98.823.449	69.974.853		-29,2

Fonte: Balancete Analítico – Consolidado Geral – ref. 2025.

Superavaliação da Dívida Ativa Bruta em R\$ 14,5 bilhões, em razão da manutenção, no ativo, de créditos classificados como irre recuperáveis (*rating* E), afrontando o disposto nos itens 2.1.1 (Definição de Ativo) e 2.1.2 (Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo), Parte II, do MCASP 11ª edição. (Item 4.7.6.4.1 do RAF)

A Auditoria destacou que o reconhecimento da dívida ativa como ativo depende da expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, conforme a NBC TSP Estrutura Conceitual.

Constatou-se que a PMSP adotou o Modelo de Regressão Logística para mensurar o valor recuperável dos créditos, classificando a carteira em ratings de A a E conforme a probabilidade de recuperação, sendo verificado que a carteira bruta totaliza R\$ 146,1

bilhões e foi segmentada com base no risco de crédito e perdas esperadas.

A Equipe Auditora identificou que créditos classificados no rating E, no montante de R\$ 14,5 bilhões, foram considerados irrecuperáveis, mas permaneceram registrados no ativo mediante contas redutoras denominadas “desreconhecimento a processar”, sem efetivo desreconhecimento patrimonial, procedimento que afronta o MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e a Portaria MF nº 293/2017, pois créditos com expectativa remota de realização não atendem ao conceito de ativo e deveriam ser desreconhecidos ou registrados em contas de controle.

Falha no script do algoritmo referente ao modelo de estimação de perdas da dívida ativa, o que provoca distorções no Ajuste para Perdas e no montante passível de desreconhecimento da Dívida Ativa (Item 4.7.6.4.2 do RAF)

Conforme destacado pela Auditoria, após a inscrição em dívida ativa, deve ser registrado ajuste para perdas esperadas, a fim de evitar a superavaliação do ativo, conforme o subitem 5.2.5 da Parte III do MCASP 11ª ed.

A Equipe de Auditoria constatou que, embora os créditos inscritos possuam prerrogativas jurídicas de cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização, em decorrência de cancelamentos, prescrição e ações judiciais, tendo verificado que a PMSP adotou o Modelo de Regressão Logística (MRL) para mensurar o valor recuperável da dívida ativa tributária e não tributária, registrando tais ajustes em contas redutoras.

As seguintes variáveis são consideradas no modelo:

Quadro 58 do RAF - Variáveis do Modelo de Regressão Logística

Variável	Descrição	Impacto esperado na previsão
Valor da dívida	Total devido pelo contribuinte	Valores menores tendem a ser pagos mais facilmente
Idade da dívida	Tempo desde a inscrição na dívida ativa	Dívidas mais antigas têm menor chance de pagamento
Histórico do devedor	Se o contribuinte já pagou outras dívidas antes	Devedores com histórico de pagamento têm maior probabilidade de quitar a dívida
Tipo de tributo	ISS, IPTU, Multas, etc.	Alguns tributos têm maior recuperação do que outros

Fonte: funcionamento do Modelo de Regressão Logística (MRL) – processo SEI 6017.2017/0030902-0.

A Auditoria destacou que a função logística do modelo assegura a geração de probabilidades válidas entre 0% e 100%, não classificando dívidas como incobráveis, mas apenas estimando sua probabilidade de recuperação. Foi conduzida análise para verificar se o algoritmo em R72 utilizado pela PMSP no Sistema de Dívida Ativa estava corretamente implementado, produzia resultados verificáveis e apresentava desempenho adequado, sendo realizados testes de comparação entre os scripts R25 e R26, recálculo e avaliação de acurácia.

Constatou-se que os scripts são funcionalmente idênticos, sem alteração na lógica de negócio, nos modelos estatísticos, nas variáveis preditoras ou no tratamento dos dados. Foi identificado, contudo, defeito pré-existente no modelo "Outros", decorrente do uso inadequado do operador "|" ⁷³ no comando *ifelse* ⁷⁴, o que levou o sistema a gerar probabilidades sistematicamente mais baixas.

Foram apontados como impactos potenciais a subestimação do provisionamento em R\$ 823 milhões (+3,73%) e a

⁷² R é uma linguagem de programação voltada à manipulação, análise e visualização de dados.

⁷³ Operador lógico "OU" (OR)

⁷⁴ Função condicional que permite realizar operações condicionais elemento a elemento

superestimação do desconhecimento em R\$ 4,6 bilhões, em razão do enquadramento indevido de inscrições no rating E. registrando-se que o defeito afeta apenas o cálculo dos outros tributos, sem impacto sobre ISS e IPTU.

Depósitos judiciais (Item 4.7.6.5 do RAF)

A Auditoria apontou que, conforme a Lei Complementar nº 151/2015, 70% dos depósitos judiciais em processos envolvendo o ente público podem ser transferidos à conta única do Tesouro, permanecendo o restante (30%) no Fundo de Reserva.

Observou-se que os depósitos judiciais estão registrados no Balanço Patrimonial em contas específicas de ativo e passivo, contemplando o Fundo de Reserva, a parcela repassada e os levantamentos judiciais, com movimentação apresentada segregada por instituição financeira.

A Equipe constatou que, em 2025, o saldo total dos depósitos judiciais disponibilizados à PMSP reduziu de R\$ 13,9 bilhões para R\$ 13,5 bilhões, representando variação negativa de 2,3%, influenciada por levantamentos contra o Município e pela dinâmica de novos depósitos. Apontou-se que do montante total administrado por BB e CEF, o passivo relativo à parcela repassada (70%) atingiu R\$ 9,5 bilhões, enquanto o Fundo de Reserva (30%) totalizou R\$ 4,1 bilhões, não sendo identificadas irregularidades.

Distorções nos saldos do Fundo de Reserva em R\$ 19,6 milhões e

da Parcela Repassada de Depósitos Judiciais em R\$ 8,6 milhões, em 31.12.25 (Item 4.7.6.5.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria constatou diferenças de R\$ 19,6 milhões na conciliação do Fundo de Reserva e de R\$ 8,6 milhões na Parcela Repassada, impactando a mensuração e a apresentação no Balanço Patrimonial.

Verificou-se subavaliação dos saldos do Fundo de Reserva (ativo e passivo correlato) e superavaliação do passivo da Parcela Repassada, comprometendo as características de representação fidedigna e verificabilidade previstas no MCASP (subitens 6.2.2 e 6.2.6), sendo registrado, adicionalmente, que a classificação entre circulante e não circulante dos depósitos judiciais encontra-se adequada.

Acúmulo histórico de recursos referentes a litígios para os quais houve depósitos já julgados pelo Poder Judiciário, no montante de R\$ 977,9 milhões, em 31.12.25 (Item 4.7.6.5.2 do RAF)

A Auditoria destacou que, após o encerramento do processo litigioso com resultado favorável ao Município, deve ser realizada a baixa do passivo do Fundo de Reserva e o reconhecimento da receita orçamentária correspondente, permanecendo, no entanto, até então, os valores na conta "Créditos de Levantamentos Judiciais". Constatou que a manutenção de saldo nessa conta é recorrente, indicando fragilidade estrutural na identificação e regularização dos levantamentos judiciais.

Verificou-se que, em 31.12.25, a conta apresentava saldo expressivo de R\$ 977,9 milhões, evidenciando pendências relevantes de identificação e apropriação por origem, ainda que com redução em relação ao exercício anterior, e observou que a manutenção desses valores no passivo configura classificação inadequada, pois não representam obrigação a terceiros e que o atraso na identificação da origem dos depósitos compromete a aplicação dos recursos e a vinculação aos mínimos constitucionais no período adequado.

Quadro 62 do RAF - Evolução do saldo pendente de reclassificação

Em R\$ mil

Ano	Saldo pendente de reclassificação	Δ	Δ %
2020	874.187	0	0
2021	389.548	(484.638)	-55,4
2022	835.649	446.100	114,5
2023	1.105.805	270.156	32,3
2024	1.183.357	77.552	7,0
2025	977.924	(205.433)	-17,4

Fonte: Relatórios Anuais de Fiscalização elaborados pelo TCMSP em exercícios anteriores atualizados pelo IPC-FIPE Geral até 31.12.25 e conta contábil 2.1.8.8.1.99.03.00 - Créditos de Levantamentos Judiciais.

Estoques (Item 4.7.6.6 do RAF)

A Equipe de Auditoria constatou que o saldo do grupo Estoques totalizou R\$ 785 milhões e, que as contas de materiais hospitalares (33,9%) e de materiais a classificar (49,5%) concentram aproximadamente 83% do total do grupo, indicando elevada representatividade dessas rubricas. Constatou, ainda, que o controle dos estoques é realizado por meio do Sistema de Suprimentos da Prefeitura de São Paulo (SUPRI).

Falta de registro dos Estoques no sistema SUPRI por parte das unidades, o que causa superavaliação não mensurada da conta Materiais de Consumo a Classificar (Item 4.7.6.6.1 do RAF)

Destacou-se que o registro contábil dos estoques ocorre por meio do SOF, com lançamento inicial na conta “Materiais de Consumo a Classificar”, e pela integração SUPRI-SOF, responsável pela contabilização das entradas e demais movimentações (compras, consumos e baixas).

A Auditoria constatou que, na ausência de registro de entrada no SUPRI, os valores permanecem indefinidamente na conta transitória, sem lastro, impedindo o registro das movimentações subsequentes dos estoques e que essa situação acarreta superavaliação da conta “Materiais de Consumo a Classificar” e subavaliação das demais contas de almoxarifado, em desacordo com o princípio da representação fidedigna previsto no MCASP.

Destacou a realização de ajustes pela SF no exercício, totalizando R\$ 732 milhões, sendo R\$ 296 milhões referentes a exercícios anteriores e R\$ 436 milhões relativos a consumos de 2025, e que referidos ajustes evidenciam fragilidade nos controles internos, especialmente quanto ao registro adequado e tempestivo das movimentações.

Imobilizado (Item 4.7.6.7 do RAF)

Bens imóveis (Item 4.7.6.7.1 do RAF)

A posição dos Bens Imóveis em 31.12.25, bem como, as variações ocorridas no comparativo com os saldos contábeis de 2024, constam do quadro abaixo:



GABINETE CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Quadro 64 do RAF - Bens Imóveis (valores brutos, desconsiderando a depreciação acumulada) Em R\$ mil

Descrição	31.12.24	31.12.25	% Vert.	Δ	Δ%
Bens de Uso Especial	15.566.135	15.567.675	55,0	1.540	0,01
Bens Dominicais	11.892.098	11.736.766	41,5	-155.332	-1,3
Bens Imóveis em Andamento	295.050	337.260	1,2	42.210	14,3
Instalações	4.223	3.487	0,0	-736	-17,4
Benfeitorias em Propriedades de Terceiros	135	743	0,0	608	450,4
Demais Bens Imóveis	658.976	654.280	2,3	-4.696	-0,7
Total Poder Executivo	28.416.617	28.300.211	100,0	-116.406	-0,4

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo de 31.12.25.

Em relação à depreciação acumulada incidente sobre os imóveis, a composição e as variações entre 2025 e 2024 foram as seguintes:

Quadro 65 do RAF - Depreciação Acumulada sobre Bens Imóveis Em R\$ mil

Descrição	31.12.24	31.12.25	% Vert.	Δ	Δ%
(-) Depreciação Acumulada de Bens de Uso Especial	192.090	262.317	59,3	70.227	36,6
(-) Depreciação Acumulada de Bens Dominicais	127.472	171.860	38,8	44.388	34,8
(-) Depreciação Acumulada de Instalações	627	732	0,2	105	16,7
(-) Dep. Acum. Benfeitorias em Propriedade Terceiros	2	2	0,0	0	0,0
(-) Depreciação Acumulada de Demais Bens Imóveis	8.710	7.409	1,7	-1.301	-14,9
Total Poder Executivo	328.901	442.320	100,0	113.419	34,5

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo de 31.12.25.

Os testes de auditoria evidenciaram distorções nos saldos das contas de Bens Imóveis registrados no Balancete do Poder Executivo de 2025, elencadas a seguir.

Subavaliação de ativos de R\$ 146,9 milhões, podendo chegar a R\$ 9,9 bilhões, em razão da ausência de reconhecimento de imóveis cujos benefícios, riscos e controle pertencem ao Município de São Paulo (Item 4.7.6.7.1.1 do RAF)

A Auditoria constatou que os bens registrados como "Bens de Uso Especial" e "Bens Dominicais" correspondem majoritariamente a 1.682 imóveis cadastrados no Sistema de Bens

Patrimoniais Imóveis (SBPI), contemplando apenas bens vinculados à PMSP.

Observou, ainda, a existência de 6.343 imóveis adicionais, no valor de R\$ 12,1 bilhões, incluindo bibliotecas, escolas, terminais de ônibus e terrenos, com indícios de propriedade municipal, levantados a partir de controles da Surem/SF, ainda não cadastrados no SBPI e não contabilizados, o que indica potencial subavaliação relevante do ativo.

Apontou que, dentre os não reconhecidos, 4.577 imóveis, totalizando R\$ 9,9 bilhões (Valor Venal de Referência de 2020), apresentam classificação como pertencentes à PMSP ou a suas entidades, reforçando a probabilidade de reconhecimento contábil e que os demais 1.766 imóveis possuem classificações diversas, não permitindo conclusão imediata quanto à titularidade.

A Equipe de Auditoria selecionou uma amostra constituída por 12 imóveis não reconhecidos, com valor total de R\$ 337,7 milhões, para análise detalhada, tendo concluído que 6 reuniam requisitos para reconhecimento como propriedade da PMSP no ativo imobilizado, totalizando R\$ 146,9 milhões.

Observou que os demais imóveis correspondem a conjuntos habitacionais ou residências sobre os quais a PMSP não detém, de fato, o controle e a posse, requisitos essenciais para o reconhecimento no ativo imobilizado, sendo necessário que se proceda à realização de inventário físico, com objetivo de identificar os imóveis

sobre os quais o Município detém o controle e que satisfazem o requisito de ativo para seu correto registro contábil.

Reconhecimento contábil indevido representando uma superavaliação do ativo de, no mínimo, R\$ 24 milhões referente imóvel sobre o qual a PMSP não detém a propriedade ou controle (Item 4.7.6.7.1.2 do RAF)

A Auditoria selecionou, para Inspeção, entre os imóveis contabilmente reconhecidos, 5 (cinco) bens de maior valor, classificados como “armazéns e galpões”, tendo constatado que 4 (quatro) atendem aos requisitos para reconhecimento no ativo imobilizado da PMSP, totalizando R\$ 84 milhões, e um, no valor de R\$ 24 milhões, que embora vinculado à PMSP, encontra-se sob uso e gestão da Polícia Militar, sem evidência de controle efetivo pelo Município, não atendendo aos critérios de reconhecimento contábil, resultando em superavaliação no ativo imobilizado.

Não ocorreram lançamentos de reavaliações nas contas de Bens Imóveis ocasionando possível distorção do ativo em infringência aos artigos 13 e 18 do DM nº 60.246/21 (Item 4.7.6.7.1.3 do RAF)

Nos trabalhos de Auditoria verificou-se que não ocorreram lançamentos contábeis de reavaliação dos bens imóveis da PMSP. Nesse sentido, é imprescindível a realização de inventários periódicos, bem como a definição dos critérios para representação fidedigna dos bens imóveis por meio de sua avaliação regular, nos

termos dos artigos 13 e 18, do Decreto Municipal nº 60.246/21, o que efetivamente não ocorreu no exercício de 2025.

Subavaliação do Ativo e subavaliação do Resultado do Exercício no montante de pelo menos R\$ 5,5 bilhões, pela contabilização de gastos ativáveis decorrentes de obras e aquisição de imóveis realizadas em 2025 incorretamente como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) (Item 4.7.6.7.1.4 do RAF)

A Auditoria observou que as liquidações orçamentárias nos elementos de despesa “51 – Obras e Instalações” e “61 – Aquisição de Imóveis” totalizaram R\$ 4,9 bilhões, e por se tratar de despesas que por sua natureza são classificadas como de Capital, precisam ser vinculados, de maneira geral, na incorporação de bens no Ativo Imobilizado.

Embora exista parametrização sistêmica que permite o registro tanto em Ativo quanto em Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), conforme constatou a Equipe Auditora, as contabilizações na PMSP ocorrem predominantemente como VPD, em desacordo com a natureza econômica dessas despesas, tendo sido identificada divergência de R\$ 568 milhões entre os valores liquidados e aqueles reconhecidos como VPD, decorrente principalmente de despesas em estágio “em liquidação” e de registros por competência via Obrigações por Competência (OPC), impactando o resultado do exercício.

A Equipe de Auditoria selecionou uma amostra de 8 (oito) liquidações, representando 13% do total, para analisar a

aderência entre a execução orçamentária e o reconhecimento patrimonial, conforme quadros a seguir:

Quadro 73 do RAF – NLPs elemento 61: Exercício de 2025

Em R\$ mil

Nota de Liquidação e Pagamento	Processo SEI	Razão Social	Valor
80.782	7610.2025/0000775-0	Programa Pode Entrar - Aquisições	571.453
338.173	7610.2025/0004213-0	Programa Pode Entrar - Aquisições	29.000
326.061	6022.2025/0004168-2	Depto Desap Cond Ac Jud em Desapr	19.478
115.258	7910.2018/0000673-6	Depto Desap Cond Ac Jud em Desapr	14.022
Total			633.953

Fonte: Notas de Liquidação e Pagamento.

Quadro 74 do RAF – NLPs elemento 51: Exercício de 2025

Em R\$ mil

Nota de Liquidação e Pagamento	Processo SEI	Razão Social	Valor
311.466	7810.2025/0000774-0	Companhia de Desenvolv. Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU	11.251
310.887	7910.2025/0001916-4	Consorcio Intermodal Itaquera	7.421
321.495	7910.2025/0001754-4	Consorcio DPJ Mooca	1.357
135.800	7910.2025/0000680-1	São Paulo Obras - SP Obras	12.568
Total			32.597

Fonte: Notas de Liquidação e Pagamento

Da análise efetuada a Equipe de Auditoria constatou que apenas a liquidação de R\$ 11,3 milhões, em favor da CDHU, foi registrada na conta 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento, enquanto as demais foram associadas a VPD, não resultando na constituição de ativos para o Município, gerando um impacto patrimonial indevido de pelo menos R\$ 5,5 bilhões no resultado de 2025, decorrente do reconhecimento, como despesa, de gastos que deveriam ser ativados⁷⁵.

Distorção de classificação não quantificada devido à ausência de registro por parte da PMSP de seus terrenos ou edificações mantidos para auferir receitas de aluguel, para valorização do

⁷⁵ MCASP 11ª ed., Parte I, Item 4.2.4.2. Categoria Econômica

capital ou ambas como “propriedade para investimento (Item 4.7.6.7.1.5 do RAF)

A Auditoria constatou que a PMSP não realiza o reconhecimento contábil, como propriedades para investimento, dos imóveis mantidos com a finalidade de geração de receitas de aluguel, valorização patrimonial ou ambas, em desacordo com sua natureza econômica, e que o fato apontado decorre da ausência de módulo específico no sistema SBPI para identificação e segregação desses imóveis, bem como da inexistência de base de dados estruturada na CGPATRI que permita a adequada classificação conforme o uso efetivo.

Distorção de classificação no montante de R\$ 6,2 bilhões decorrente do reconhecimento de imóveis concedidos à iniciativa privada como bens de uso especial ou dominicais, em detrimento de classificação própria de ativo de concessão de serviços (Item 4.7.6.7.1.6 do RAF)

A Auditoria realizou o cruzamento das informações de concessões municipais fornecidas pela SEDP/SGM com os registros do SBPI, para verificar a correta classificação contábil dos bens concedidos, tendo constatado a existência de distorção de classificação no montante de R\$ 6,2 bilhões, decorrente do reconhecimento de imóveis concedidos como bens de uso especial ou dominicais do imobilizado, em detrimento do registro adequado como ativo de concessão de serviços⁷⁶.

⁷⁶ MCASP 11ª ed., Parte III, subitem 2.4.1. Reconhecimento e Mensuração de Ativos da Concessão e item 12 da NBC TSP 05.

Ausência de registro em contas de controle de cessão de bens imóveis de, no mínimo, R\$ 3,6 bilhões (Item 4.7.6.7.1.7 do RAF)

A Instrução de Procedimento Contábil 12 (IPC 12) trata da contabilização de transferências de bens móveis e imóveis, incluindo cessões de uso, nas quais há transferência da posse para atendimento de interesse público.

A Equipe de Auditoria constatou que o saldo contabilizado em contas representativas de cessão de bens imóveis totaliza R\$ 118 milhões, decorrente de registros efetuados em 2018 e relativos ao imóvel da sede da Câmara Municipal de São Paulo.

A Auditoria constatou, a partir de informações obtidas junto à CGPATRI, a existência de diversos imóveis cedidos administrativamente não refletidos nas contas de controle, concluindo pela existência de subavaliação nas contas de controle de cessões de imóveis, estimada em, no mínimo, R\$ 3,6 bilhões, em razão da não contabilização de imóveis cedidos nessa situação.

O relatório de acompanhamento da Disponibilidade Gerada no Exercício com alienação de imóveis apresentou saldo negativo, o que não corresponde ao arrecadado de fato (item 4.7.6.7.1.8 do RAF)

Objetivando avaliar a regularidade da utilização das receitas provenientes da alienação de imóveis, conforme o art. 44 da LRF, a Auditoria analisou a movimentação da fonte 10.1.755.9001. Constatou a existência de saldo negativo de R\$ 6,7 milhões na

disponibilidade gerada em 2025, incompatível com a arrecadação efetiva de R\$ 7,5 milhões, fato que decorre do registro, como saídas do exercício, de R\$ 14,2 milhões relativos à transferência de disponibilidades de exercícios anteriores, quando sua natureza é classificatória, não configurando dispêndio.

Saldo negativo no relatório de disponibilidade da fonte de recursos de alienação de bens imóveis ao término do exercício (Item 4.7.6.7.1.9 do RAF)

A Auditoria constatou a existência de saldo negativo de R\$ 4,2 milhões na rubrica "Recursos Disponíveis no Exercício" da fonte de alienação de bens imóveis, indicando assunção de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira, decorrente da não verificação prévia da disponibilidade de recursos, permitindo a emissão e manutenção de empenhos sem lastro financeiro suficiente, evidenciando fragilidade nos controles de gestão financeira da fonte.

Emissão de empenho classificado em despesa corrente onerando a fonte de recursos de alienação de bens, em desacordo com o art. 44 da LRF (Item 4.7.6.7.1.10 do RAF)

Constatou-se a emissão do empenho nº 168.238, no valor de R\$ 6 milhões, classificado como despesa corrente e vinculado a recursos oriundos da alienação de ativos, em desconformidade com o art. 44 da LRF, que veda tal utilização para despesas correntes, sendo que, embora o empenho tenha sido posteriormente cancelado por perda de prazo para liquidação, tal providência não afasta a impropriedade

verificada no momento de sua emissão, nem elimina o risco de utilização indevida de recursos vinculados.

Bens Móveis (Item 4.7.6.7.2 do RAF)

A Equipe de Auditoria constatou que o saldo dos bens móveis totalizou R\$ 1,99 bilhão, dos quais R\$ 1,92 bilhão (96%) se referem à PMSP, demonstrando um decréscimo de 15,4% no total desses bens, destacando-se a redução de 32,5% na conta de bens de informática, decorrente principalmente da baixa dos tablets fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação durante a pandemia, que foram inadequadamente classificados, uma vez que itens adquiridos para doação não deveriam ter sido reconhecidos no imobilizado, mas sim como estoques ou despesa.

Classificação contábil indevida dos registros e das baixas de tablets da SME, no montante de R\$ 430 milhões, uma vez que não deveriam impactar a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício corrente, devendo ser tratadas como ajuste de exercícios anteriores (Item 4.7.6.7.2.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria apontou que as baixas relevantes na conta "Equipamentos de Processamento de Dados" em dezembro de 2025 decorrem principalmente da desincorporação de tablets distribuídos pela Secretaria Municipal da Educação, tendo constatado divergência na composição dos valores baixados, uma vez que, embora prevista inicialmente a baixa de 465.500 tablets no montante de R\$ 437,5 milhões, a Unidade não dispõe de detalhamento preciso dos

quantitativos e valores, sendo evidenciado apenas o montante aproximado de R\$ 430 milhões em Notas Explicativas.

Constatou que as baixas foram registradas no resultado do exercício corrente, quando deveriam ser tratadas como ajustes de exercícios anteriores, impactando diretamente o patrimônio líquido, com adequada evidenciação em notas explicativas. Concluiu-se que os bens, desde sua origem, não deveriam ter sido reconhecidos no imobilizado, mas sim em contas de estoque destinadas à doação, evidenciando fragilidades estruturais nos controles contábeis da entidade.

Não foi possível efetuar o recálculo dos valores de depreciação dos bens móveis em razão da falta de emissão de relatórios e de inconsistências do sistema SBPM (Item 4.7.6.7.2.2 do RAF)

A depreciação dos bens móveis deve observar os critérios estabelecidos no Decreto nº 53.484/12. A Equipe de Auditoria verificou que o sistema SBPM não disponibiliza relatórios com data-base mensal nem dados consolidados da administração municipal, conforme informado pela DICOC/SF e que essa limitação compromete a verificação do cálculo da depreciação, configurando violação ao requisito de verificabilidade⁷⁷.

Em 2025 não ocorreu o registro de redução ao valor recuperável dos equipamentos de processamento de dados (Item 4.7.6.7.2.3)

⁷⁷ Subitem 6.2.6. Verificabilidade, da Parte Geral do MCASP 11ª edição.

do RAF)

A Auditoria verificou, por meio da análise dos balancetes e razões extraídos do SOF, que as entidades do Poder Executivo, embora tenham realizado a depreciação na conta de Equipamentos de Processamento de Dados, não foram identificados registros relativos à redução ao valor recuperável (impairment), tendo concluído que a ausência de reconhecimento de perdas por desvalorização evidencia omissão no tratamento contábil dos ativos, quanto à avaliação de sua recuperabilidade.

O HSPM e a SP Urbanismo não realizaram o procedimento de depreciação dos equipamentos de processamento de dados (Item 4.7.6.7.2.4 do RAF)

A Auditoria constatou, a partir da análise dos balancetes e razões do SOF, que o Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) e a São Paulo Urbanismo (SP Urbanismo) apresentaram movimentação e mantiveram saldo na conta de Equipamentos de Processamento de Dados durante o exercício de 2025, sem efetuar registros de depreciação desses ativos ao longo do exercício.

Os inventários das unidades da PMSP não são realizados de maneira tempestiva, ocasionando reflexos no Balanço Patrimonial do exercício encerrado (Item 4.7.6.7.2.5 do RAF)

O art. 6º do Decreto nº 53.484/12 determina que as unidades são responsáveis pela elaboração do inventário analítico anual dos bens móveis, devendo ter como referência a data de 31 de

dezembro do exercício financeiro encerrado. Entretanto, internamente o prazo para que as unidades encerrem o inventário anual de 2025 está fixado em 31.03.26, após o prazo para ajustes contábeis do SOF, que expira, habitualmente, em janeiro, não atendendo à Tempestividade prevista em norma⁷⁸.

O inventário do encerramento do exercício de 2024, concluído em 31.03.25, o último disponível antes do término do presente trabalho, apresentou 15 unidades orçamentárias com pendências de conciliação, conforme consignado no Processo SEI 6017.2025/0020380-4. Tais fatos, afetam a representação fidedigna de tais bens⁷⁹.

Pessoal e Encargos (Item 4.7.6.8 do RAF)

A Equipe de Auditoria indicou a necessidade de identificação do tipo de benefício e da modalidade do plano adotado para adequada contabilização e divulgação nas Demonstrações Contábeis, e de que os registros patrimoniais relativos às despesas com pessoal reflitam fielmente os fenômenos que lhes deram origem, observando critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação.

Registrou, ainda, que, embora as contas de passivo de pessoal apresentem saldos relativamente imateriais em relação ao total do passivo, possuem elevada movimentação ao longo do exercício.

⁷⁸ MCASP 11ª edição, parte geral, item 6.2.4. Tempestividade.

⁷⁹ MCASP 11ª edição, parte geral, item 6.2.2. Representação fidedigna



GABINETE CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Quadro 78 do RAF - Passivos de Pessoal objetos de teste

Em R\$ mil

Conta	Descrição da conta	Saldo em 31.12.24	Saldo em 31.12.25	Δ %
2.1.1.1.1.01.01.01	Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar	1.098	4.551	314,0
2.1.1.1.1.01.01.02	Credores por Folha de Pagamento	34.980	5.742	-84,0
2.1.1.1.1.01.01.03	Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (P)	6.754	3.203	-53,0
2.1.1.1.1.01.02.01	13º Salário a Pagar	85	117	36
2.1.1.1.1.01.02.02	Décimo Terceiro Salário - Apropriação por Competência	2.620	0	-100,0
2.1.1.1.1.01.03.01	Férias a Pagar	644	328	-49,0
2.1.1.1.1.01.03.02	Férias - Apropriação por Competência	105.625	104.098	-1,0
Total		151.806	118.039	-22,0

Fonte: Balancete Contábil Consolidado Extraído do SOF em 06.04.26

Distorção de classificação de R\$ 1,1 bilhão referente ao valor do 13º Salário e R\$ 447 milhões referentes a Férias, contabilizados indevidamente à conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F), em desacordo com o PCASP 2025 (Item 4.7.6.8.1 do RAF)

A Auditoria constatou que as contas de passivo destinadas ao registro do 13º salário e Férias não refletem adequadamente as etapas de apropriação e pagamento, uma vez que as contas "13º Salário a Pagar (F)" e Férias a Pagar (F) são utilizadas apenas para registros manuais não integrados entre os sistemas SIGPEC e SOF.

Verificou que o reconhecimento inicial do 13º salário e das férias ocorrem pelo regime de competência, porém os pagamentos efetivos são registrados em contas de salários e benefícios, sem transitar pelas contas específicas do passivo, sendo realizados ajustes manuais para reclassificação dos valores pagos, com o objetivo de adequar o reconhecimento da despesa.

Porém, apesar desses ajustes, os valores permanecem indevidamente registrados na conta "Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F)", sem adequada segregação das obrigações relativas ao 13º salário e férias, comprometendo a correta classificação contábil e a fidedignidade das informações relacionadas às obrigações, conforme quadros seguintes.

Quadro 79 do RAF - Valores do 13º Salário alocados indevidamente Em R\$ mil

Mês	Valor
Janeiro	89.718
Fevereiro	30.830
Março	13.564
Abril	11.952
Maio	11.683
Junho	9.136
Julho	6.610
Agosto	3.519
Setembro	4.262
Outubro	3.820
Novembro	2.556
Dezembro	923.871
Total	1.111.520

Fonte: Razão contábil da conta 13º Salário Apropriação por competência SCT 023R extraído do SOF em 06.04.26

Quadro 80 do RAF - Valores de Férias alocados indevidamente Em R\$ mil

Mês	Valor
Janeiro	22.276
Fevereiro	24.209
Março	20.570
Abril	19.675
Maio	20.504
Junho	39.906
Julho	20.824
Agosto	24.389
Setembro	23.519
Outubro	20.688
Novembro	20.913
Dezembro	189.301

Mês	Valor
Valor	446.773

Fonte: Razão contábil da conta 13º Salário Apropriação por competência SCT 023R extraído do SOF em 06.04.26

A Equipe Auditora concluiu haver classificação indevida de R\$ 1,11 bilhão, referentes ao 13º salário, e de R\$ 447 milhões, relativos às Férias, os quais foram registrados de forma inadequada na conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F).

Fornecedores e Contas a Pagar (Item 4.7.6.9 do RAF)

A Equipe de Auditoria constatou que o saldo contabilizado neste item totalizou R\$ 1,3 bilhão, e apontou que os exames realizados identificaram distorções nos saldos registrados, evidenciando inconsistências na contabilização. Registrou, ainda, que tais distorções impactam a fidedignidade das Demonstrações Contábeis, na forma do quadro abaixo.

Quadro 81 do RAF - Fornecedores e contas a pagar do Executivo Consolidado

Em R\$ mil

Conta	Descrição	31.12.24	31.12.25	Δ%
2.1.3.1.1.01.01.01.	Fornecedores Não Parcelados A Pagar (F)	327.443	235.033	-28,2
2.1.3.1.1.01.01.02.	Fornecedores Não Parcelados A Pagar (P)	689.312	642.799	-6,7
2.1.3.1.1.03.01.01	Contas Não Parceladas a Pagar (F)	4.565	9.181	101,1
2.1.3.1.1.03.01.02	Contas Não Parceladas a pagar (P)	133.207	149.929	12,6
2.1.3.1.1.03.99.01.	Valores A Transf. ao Mutuário - Sin. Para Danos Físicos	533	533	-
2.1.3.1.1.03.99.03.	Inconsistência De Pagamentos A Fornecedores	25.295	32.448	28,3
2.1.3.1.1.03.99.05.	Valores do FMH- Responsabilidade Cohab	1.917	1.864	-2,8
2.1.3.1.1.03.99.07.	Valores da COHAB - Responsabilidade FMH	684	1.200	75,4
2.1.3.1.1.03.99.10.	Poupança Promitente Comprador FMH	96.639	97.911	1,3
2.1.3.1.1.03.99.11.	Poupança Promitente Comprador FMH/COHAB	44.142	45.549	3,2
2.1.3.1.1.03.99.12.	COHAB - Valores a Pagar	0	0	0,0
2.1.3.1.2.01.01.00.	Fornecedores Não Financiados A Pagar (F)	1.289	488	-62,2
2.1.3.1.2.01.02.00.	Fornecedores Não Financiados A Pagar (P)	15.906	3.103	-80,5
2.1.3.1.2.01.03.00.	Remunerações a Pagar	0	56.125	100,0
2.1.3.1.4.01.01.00.	Fornecedores Não Financiados A Pagar	4.546	4.546	0,0
2.1.3.2.1.02.99.00.	Demais Contas A Pagar	17.161	0	-100,0
Total		1.362.639	1.280.709	-6,0

Fonte: Balancete contábil extraído do SOF em 28.01.26.

Subavaliação do Passivo em razão da identificação de Passivo Oculto decorrente da ausência de reconhecimento por competência de obrigações com Fornecedores existentes em 31.12.25, no montante mínimo de R\$ 172,3 milhões (Item 4.7.6.9.1 do RAF)

A Auditoria solicitou informações a 138 unidades executoras de despesa para identificar obrigações com fornecedores já realizadas e ainda não registradas no Passivo, tendo recebido resposta de 68 unidades, e constatado que 31 unidades informaram possuir despesas realizadas, sem pagamento e sem registro contábil no Passivo.

Confrontando essas informações com relatórios do SOF, relativos a Evento 13, Obrigações por Competência e Despesas Liquidadas e em Liquidação, a Equipe Auditora apurou, após conciliação e exclusão de itens já registrados, o montante mínimo de R\$ 172,3 milhões referentes a obrigações com Fornecedores não reconhecidas, caracterizando Passivo Oculto. Ressaltou que o valor pode ser superior, em razão da ausência de respostas de diversas entidades.

Afirmou que a situação evidencia subavaliação do Passivo, descumprimento do Regime de Competência e irregularidade no processamento da Despesa, com transferência da necessidade de cobertura para exercícios posteriores. Registrou, ainda, que as unidades atribuíram as pendências à insuficiência de Dotação Orçamentária, sem justificar a ausência de registro contábil, revelando a insuficiência das medidas adotadas pela SF no acompanhamento e controle dessas obrigações.



GABINETE CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Quadro 82 do RAF - Passivo Oculto do Poder Executivo mapeado por unidade em 31.12.25 Em R\$ mil

Entidade	Valor
Fundo Municipal De Iluminação Pública	101.796
Secretaria Municipal Da Saúde	38.918
Secretaria Municipal De Educação	24.996
Secretaria Municipal De Turismo	2.878
Secretaria Municipal De Educação – Coordenadoria De Alimento Escolar	1.263
Coordenadoria Regional De Saúde Norte	827
Subprefeitura Pinheiros	550
Subprefeitura Pirituba / Jaraguá	266
Subprefeitura Sapopemba	188
Operação Urbana Consorciada Água Branca	128
Subprefeitura Do Butantã	93
Secretaria Municipal De Urbanismo E Licenciamento	71
Subprefeitura Campo Limpo	63
Operação Urbana Consorciada Água Espraiada	48
Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme	40
Diretoria Regional De Educação De Guaianases	28
Diretoria Regional De Educação Freguesia / Brasilândia	22
Subprefeitura Capela Do Socorro	20
Subprefeitura Guaianases	20
Diretoria Regional De Educação Butantã	19
Procuradoria Geral Do Município	19
Secretaria Municipal Do Verde E Do Meio Ambiente	13
Controladoria Geral Do Município	11
Diretoria Regional De Educação São Miguel	3
Secretaria Municipal Da Fazenda	1
Total	172.283

Fonte: Elaborado a partir da conciliação realizada pela Auditoria com base nas respostas das unidades executoras de despesas à Requisição E007.

Subavaliação do passivo referente a obrigações junto a Fornecedores, de pelo menos R\$ 139,8 milhões, em 31.12.25, identificada a partir de circularização externa (Item 4.7.6.9.2 do RAF)

A Auditoria realizou circularização externa junto aos 20 maiores Fornecedores registrados em 31.12.25, selecionados por materialidade e risco, correspondentes a R\$ 418,5 milhões, objetivando avaliar os saldos contabilizados de Fornecedores e Contas a Pagar.

Foram recebidas 18 respostas, das quais apenas 8 permitiram confirmação clara dos saldos, verificando-se que parte relevante das demais respostas foi considerada inadequada ou incompleta, por informar saldos existentes na data de resposta ou valores de exercícios anteriores, sem confirmação expressa do montante devido em 31.12.25.

A Equipe Auditora procedeu à conciliação das respostas adequadas com o Balancete Analítico da PMSP e identificou divergência líquida de R\$ 139,8 milhões, concentrada substancialmente na PRODAM, cuja resposta indicou um valor de R\$ 125,8 milhões superior ao saldo registrado, concluindo que o achado evidencia subavaliação do Passivo de Fornecedores e fragilidade estrutural no controle contábil.

Provisões (Item 4.7.6.10 do RAF)

O MCASP 11ª Edição, item 17.2, Parte II, define Provisões como obrigações presentes oriundas de eventos passados, com prazo ou valor incertos, cujo pagamento implica saída provável de recursos, sendo seu reconhecimento condicionado à existência de obrigação presente, à probabilidade de saída de recursos e à mensuração confiável.

A NBC TSP 03 distingue Provisões de Passivos Contingentes, destacando que as primeiras devem ser reconhecidas contabilmente como Passivo, enquanto os Passivos Contingentes, por configurarem obrigações possíveis ou por não atenderem aos critérios de reconhecimento, não são registrados, devendo apenas ser

divulgados em Notas Explicativas, salvo quando o risco de saída de recursos for remoto.

Subavaliação do Passivo de R\$ 8,9 bilhões em decorrência da omissão do registro das Provisões Judiciais (Item 4.7.6.10.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria constatou que o Balanço Consolidado do Poder Executivo Municipal registrou, ao final de 2025, R\$ 135,7 milhões em Provisões Judiciais e R\$ 819,4 milhões em Demais Provisões (excluídas as Atuariais), totalizando R\$ 954,1 milhões, o que representa acréscimo de 144,9% em relação ao exercício anterior.

Verificou que foram apresentadas documentações para contas que somam R\$ 749,4 milhões (78,5% do total), permanecendo o restante sem comprovação, evidenciando fragilidades nos controles internos e comprometendo a confiabilidade dos registros contábeis.

Ressaltou, que apesar da documentação parcial, a análise concentrou-se nos valores não evidenciados no Balanço Patrimonial, sendo solicitadas à PGM informações atualizadas sobre a classificação de riscos (provável, possível e remoto), conforme a Portaria PGM nº 16/2021 e o Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2026. Foram identificadas omissões no registro de Provisões Judiciais no montante de R\$ 8,9 bilhões, em desacordo com o MCASP 11ª edição, NBC TSP EC, itens 3.10 e 3.26, NBC TSP 03 e Portaria STN nº 548/2015, resultando na subavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas e do resultado patrimonial.

A Equipe de Auditoria registrou que a SF alegou ausência de conhecimento de processo SEI com informações relevantes, indicando falhas de fluxo com a PGM, bem como limitações sistêmicas para registro de Provisões e Passivos contingentes.

Quadro 84 do RAF – Riscos classificados como prováveis processo SEI nº 6021.2026/0008557-0 Em R\$ mil

AÇÃO OU GRUPO	VALOR	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO
0001725-26.2004.8.26.0053	68.616.352	Provável
0013012-62.2008.4.03.6182	176.030.685	Provável
0034014-46.2003.8.26.0053	88.000.000	Provável
0035842-85.2009.4.03.6182	255.514.337	Provável
1040600-52.2021.8.26.0053	96.340.922	Provável
1047385-59.2023.8.26.0053	311.342.005	Provável
1048157-61.2019.8.26.0053	90.424.588	Provável
2187472-23.2017.8.26.0000	0	Provável
Ações SABESP	300.000.000	Provável
COHAB *	53.997.244	Provável
Desapropriação - Chácara do Jockey	145.978.959	Provável
Desapropriação indireta - Parque do Povo	1.657.526.892	Provável
Grupo - CPOM	70.562.545	Provável
Grupo - Créditos constituídos ou repetição de valores recolhidos em razão de arbitramento da BC de ISS	216.978.751	Provável
Grupo - Incidência do ISS	1.619.459.542	Provável
Grupo - Valor venal do ITBI	1.358.473.692	Provável
Reequilíbrio contratual de contratos com empresas de ônibus	1.000.000.000	Provável
Servidores	1.400.000.000	Provável
SPUrbanismo *	109.050.920	Provável
Total de riscos prováveis	9.018.297.435	

Fonte: Elaborado pela auditoria, com dados provenientes das informações fornecidas pela PGM por meio do processo SEI 6021.2026/0008557-0 e do Anexo I - Riscos Fiscais. Disponível em: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?wQyvyT4Tra3ruTGujM-8jrN3TpGX18Saxcar6JQIPeFjQBKGhN71n80T3gdp18HbUqG46AWs7zgJC_8nhKS1txKE4gSxcGQTEi43EHbvznC1vaJ-6coarMEskRI2_PD. Acesso em: 15.01.26

* Por serem valores que não são fornecidos pela PGM, conforme pode-se verificar na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (SEI 6011.2025/0000793-0), manteve-se os valores constantes no anexo da LDO 2026.

Precatórios (Item 4.7.6.11 do RAF)

A Equipe de Auditoria consignou que a EC nº 109/2021, que fixava prazo final para quitação até 2029, foi revogada pela EC nº 136/2025, a qual não estabeleceu novo prazo e limitando os pagamentos a percentuais entre 1% e 5% da RCL.

Os recursos destinados ao pagamento de precatórios são depositados em conta especial sob gestão do Tribunal de Justiça, que não possui livre disposição sobre os valores, devendo aplicá-los exclusivamente na quitação dessas obrigações e tais recursos configuram ativo sujeito à condição, nos termos da NBC TSP 01.

Quadro 85 do RAF - Precatórios registrados no Passivo do Poder Executivo Municipal Em R\$ Mil

Conta	Descrição	31.12.24	31.12.25	Δ%	% Vert.
2.1.1.1.1.04.02.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos	3.889.270	2.401.821	-38,2	5,6
2.1.1.1.1.04.02.06	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F)	1.494.601	1.899.514	27,1	4,5
2.1.1.1.1.04.03.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Não Vencidos	0	91.088	0,00	0,2
2.1.1.1.1.05.03.04	Precatórios De Pessoal - Regime Ordinário - A Partir De 05/05/2000 - Não Vencidos	6.636	775	-88,3	0,00
2.1.3.1.1.07.02.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos	912.298	472.032	-48,3	1,1
2.1.3.1.1.07.02.06	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F)	742.519	256.770	-65,4	0,6
2.2.1.1.1.03.02.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos	17.377.333	23.930.120	37,7	56,2
2.2.1.1.1.03.03.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Não Vencidos	5.685.545	7.829.782	37,7	18,4
2.2.1.2.1.02.02.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	414.774	518.991	25,1	1,2
2.2.3.1.1.06.02.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos	4.598.414	4.503.717	-2,1	10,6
2.2.3.1.1.06.03.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Não Vencidos	383.116	656.256	71,3	1,5
Total		35.504.506	42.560.868	19,9	100,00

Fonte: Balancete Contábil extraído do SOF em 04.02.26.

Quadro 86 do RAF - Ativos referente às contas especiais dos Tribunais responsáveis pelos precatórios Em R\$ Mil

Conta	Descrição	31.12.24	31.12.25	Δ%	% Vert.
1.1.3.5.1.08.02.01	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Tjsp	2.212.152	1.861.104	-15,9	85,8
1.1.3.5.1.08.02.02	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Trt2	7.673	162.364	2015,9	7,5
1.1.3.5.1.08.02.03	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Trt15	4	45	1088,4	0,0
1.1.3.5.1.08.02.04	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Trf-3	10.659	0	-100,0	0,0
1.1.3.5.1.08.02.05	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Trt-3	337	341	0,9	0,0
1.1.3.5.1.08.02.99	Depósitos Judiciais De Precatorios Em Regime Especial À Processar	30.017	145.226	383,8	6,7
Total		2.260.843	2.169.080	-4,1	100,0

Fonte: Balancete Contábil extraído do SOF em 04.02.26.

Superavaliação de R\$ 3,7 bilhões entre o registrado nos Balanços do Poder Executivo Consolidados e o informado pelos Tribunais (TJSP, TRT2, TRT15, TRF3) (Item 4.7.6.11.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria consultou cinco Tribunais (TJSP, TRF3, TRT2, TRT3 e TRT15), responsáveis pelo controle e pagamento dos precatórios do Município submetidos ao regime especial. Constatou, com base nas informações do TJSP, a existência de precatórios com saldos negativos, decorrentes do funcionamento do sistema eletrônico que atualiza valores já quitados conforme legislação vigente, gerando divergência entre o valor pago e o valor atualizado, não representando obrigações pendentes e que não devem compor o montante a pagar.

Foram identificadas divergências relevantes, de aproximadamente R\$ 3,7 bilhões, entre os valores registrados no Balanço do Poder Executivo e aqueles informados pelos Tribunais, especialmente nos dados controlados pela PGM.

Quadro 87 do RAF - Confronto entre contabilidade e Tribunais sem valores negativos

Em R\$ mil

ENTIDADE	CONTABILIDADE	TOTAL TRIBUNAIS	DIFERENÇA
PMSP *	41.914.111	38.225.357	3.688.754
HSPM	775	0	775
IPREM	2.245	624.808	(14.729)
FUNPREV	515.121		
FUNFIN	92.713		
SP URBANISMO	34.281	42.551	(8.270)
COHAB	959	0	959
THEATRO	569	0	569
FUNDO COHAB	93	0	93
Total**	42.560.868	38.892.716	3.668.152

Fonte: Balancete analítico obtido no SOF e informações fornecidas pelos Tribunais

*Valores da AMH e SFMSP considerados junto à PMSP devido à extinção das autarquias.

**Dos valores apresentados pelos Tribunais, foram excluídos pela auditoria Câmara, TCM e Estatais Independentes

Distorção de classificação dos valores contabilizados no Passivo referente aos depósitos em Contas Judiciais no montante de R\$ 2,2 bilhões em desacordo com o PCASP 2025, e diferença de R\$ 12,8 milhões entre ativos (sob condição) e os valores de Passivo depositados em Contas Judiciais para pagamento dos precatórios (Item 4.7.6.11.2 do RAF)

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) 2025 determina o registro dos depósitos em contas especiais de Tribunais, relativos a Precatórios, nas contas de Passivo 2.1.8.8.1.08.02 (Curto Prazo) e 2.2.8.8.1.08.02 (Longo Prazo), contudo verificou-se que a PMSP adota classificação distinta.

A Equipe Auditora apontou a persistência de divergências de exercícios anteriores, objeto de Determinação. Em suas manifestações, a Unidade alegou que eventual reclassificação pode impactar negativamente o Ranking de Qualidade da STN, razão pela qual foi formalizada consulta àquela Secretaria, pendente de resposta.

Foi constatada distorção na classificação do Passivo referente a Depósitos Judiciais, no montante de R\$ 2,2 bilhões, em desacordo com o PCASP 2025, bem como divergência de R\$ 12,8 milhões entre os valores registrados no Ativo (sob condição) e no Passivo. A Auditoria afirmou que tais diferenças decorrem, em parte, de valores de rendimentos financeiros utilizados no pagamento de precatórios, ainda não baixados tempestivamente, ocasionando atraso no empenho.

A Equipe de Auditoria registrou, adicionalmente, a existência de valor represado de R\$ 341 mil no TRT da 3ª Região, embora o Tribunal tenha informado inexistirem precatórios do Município sob sua responsabilidade.

Falta de verificabilidade no ativo no valor de R\$ 720,8 milhões em decorrência da divergência entre registros da PMSP e da SPTRANS quanto aos valores de precatórios pagos a serem recebidos, e daqueles a serem restituídos, respectivamente (Item 4.7.6.11.3 do RAF)

A Equipe de Auditoria consignou que a conta "1.2.1.2.1.98.99.04.009 - SPTRANS - Ressarcimento EC 62/09 - Precatórios regime especial" registra valores a serem restituídos pela SPTRANS à PMSP, decorrentes de pagamentos de precatórios realizados diretamente aos Tribunais e que os lançamentos possuem como suporte informações mensais da PGM. Apontou, contudo, que foi constatado crescimento contínuo do saldo sem a correspondente restituição aos cofres municipais.

A Auditoria apurou, junto à SPTRANS, por meio do Processo SEI nº 5010.2026/0003704-2, que o passivo registrado pela entidade em 2025 era de R\$ 10,8 milhões, enquanto o ativo registrado pela PMSP alcançava R\$ 731,6 milhões, resultando em superavaliação do ativo da PMSP no montante de R\$ 720,8 milhões. Tal inconsistência compromete a verificabilidade e a representação fidedigna das Demonstrações Contábeis, em desacordo com os subitens 3.10 e 3.16

da NBC TSP EC e com os itens 6.2.2 e 6.2.6 da Parte Geral do MCASP (11ª edição).

Ausência de regularização e conciliação que permita identificar, de forma clara e detalhada, os valores em aberto na conta “1.1.3.5.1.08.02.99 - Depósitos Judiciais de Precatórios em Regime Especial a Processar” (Item 4.7.6.11.4 do RAF)

A Equipe de Auditoria consignou, com base em informações da SF/SUTEM, que a conta analisada consolida registros provenientes de diversas origens, incluindo baixa de pagamentos, depósitos mensais (1/12), empenhos e liquidações, ressarcimentos baseados em extratos do TJSP e TRT2, além de pagamentos da Administração Indireta.

Constatou também, evolução mensal crescente do saldo ao longo de 2025, evidenciando comportamento recorrente, com aumento de R\$ 30 milhões em 2024 para R\$ 145,2 milhões em 2025, correspondente a acréscimo de 383,81% e que inexistência conciliação formalizada da conta, o que compromete a confiabilidade e a verificabilidade do saldo apresentado, evidencia deficiência nos controles contábeis e afronta às características qualitativas da informação contábil previstas na NBC TSP EC, bem como às orientações do MCASP 11ª edição.

Quadro 91 do RAF–Saldo da conta Depósitos Judiciais De Precatórios Em Regime Especial a Processar Em R\$ mil

MÊS	SALDO FINAL	VARIAÇÃO PARA O MÊS ANTERIOR
Dez/24	30.017	N/A
Jan/25	48.139	60,4
Fev/25	58.301	21,1
Mar/25	53.786	-7,7

MÊS	SALDO FINAL	VARIAÇÃO PARA O MÊS ANTERIOR
Abr/25	55.982	4,1
Mai/25	57.880	3,4
Jun/25	108.147	86,9
Jul/25	107.995	-0,1
Ago/25	112.555	4,2
Set/25	117.133	4,1
Out/25	104.662	-10,7
Nov/25	129.656	23,9
Dez/25	145.226	12,0

Fonte: Razão contábil.

Empréstimos e financiamentos (Item 4.7.6.12 do RAF)

A Equipe de Auditoria consignou que, conforme o MCASP 111^a edição, Parte III, item 3.1, a Dívida Pública Consolidada compreende o total das obrigações financeiras do ente, incluindo precatórios não pagos e operações de crédito com amortização superior a 12 meses.

Constatou que a Dívida Fundada do Município de São Paulo, excluídos os Precatórios, atingiu R\$ 6,3 bilhões em 31.12.2025, frente a R\$ 3,9 bilhões em 31.12.2024, representando aumento de 62,55%, com concentração do endividamento na dívida interna, que passou a representar 88,69% do total, enquanto a dívida externa reduziu de R\$ 838 milhões para R\$ 714 milhões, correspondendo a decréscimo de 14,78% e participação de 11,31%.

Verificou, também, nos testes das operações de crédito SF 02/24 (CEF) e SF 03/24 (BB), ausência de distorções relevantes, com registros contábeis e orçamentários adequados, correta classificação do passivo, apropriação de juros, aplicação financeira e

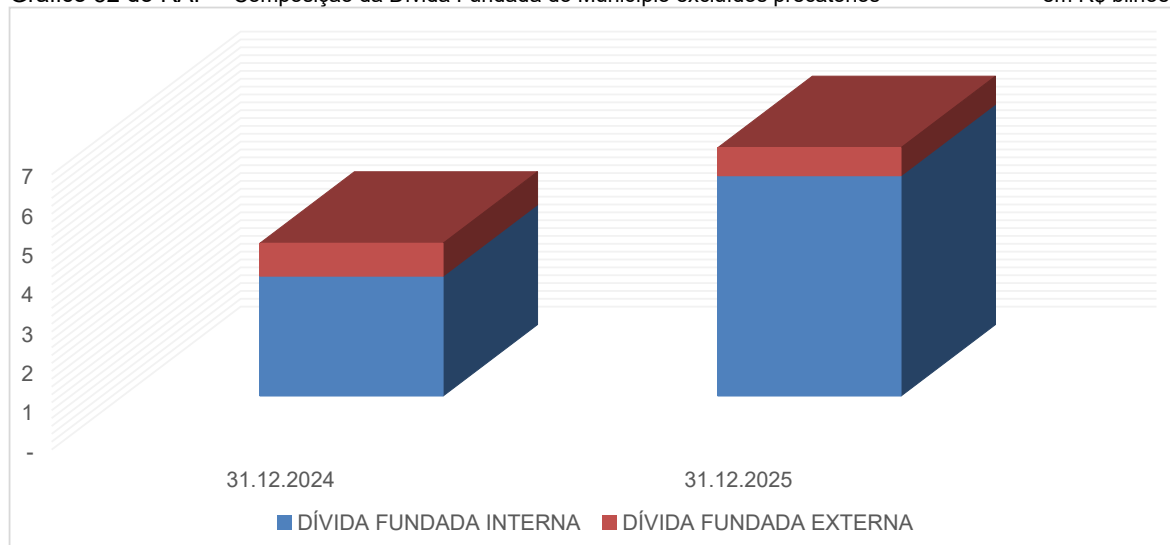
reconhecimento de receitas em conformidade com o PCASP 2025 e MCASP 11ª edição.

Quadro 92 do RAF – Composição da Dívida Consolidada (excluídos os precatórios) em 31.12.25 Em R\$ mil

Descrição	31.12.2024	31.12.2025	% Vert.	Δ	Δ %
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	3.049.819	5.606.068	88,7	2.556.250	84,0
- UNIÃO	0	0	0,0	0	0,0
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.238.672	1.432.205	22,7	193.532	16,0
PNAFM Segunda Fase CT N° 0388043-02	21.407	15.218	0,2	(6.189)	-29,0
PNAFM Segunda Fase CT N° 04741018-77	29.420	20.914	0,3	(8.506)	-29,0
PNAFM 2ª Fase - 2ª Etapa CT N°: 0519642-52	60.328	50.454	0,8	(9.875)	-16,0
Progr. Saneamento Drenagem	47.516	56.169	0,9	8.652	18,0
Prog. Ônibus Elétrico SF n° 01/23	0	239.450	3,8	239.450	0,0
Programa Pode Entrar SF n° 02/24	1.080.000	1.050.000	16,6	(30.000)	-3,0
- BANCO SANTANDER	66.667	576.667	9,1	510.000	765,0
Programa Hab Casa da Família	66.667	41.667	0,7	(25.000)	-37,0
Prog. Pode Entrar SANTANDER SF n° 04/24	0	535.000	8,5	535.000	0,0
- ITAÚ UNIBANCO	208.333	671.905	10,6	463.571	223,0
Programa Asfalto Novo II	208.333	136.905	2,2	(71.429)	-34,0
Programa Pode Entrar ITAÚ SF n° 04/24	0	535.000	8,5	535.000	0,0
- BANCO DO BRASIL	1.454.685	1.657.407	26,2	202.722	14,0
Programa Ônibus Elétrico SF n° 02/23	250.000	222.222	3,5	(27.778)	-11,0
Programa Ônibus Elétrico SF n° 03/23	247.685	219.907	3,5	(27.778)	-11,0
Programa Ônibus Elétrico SF n° 01/24	245.000	243.056	3,9	(1.944)	-1,0
Programa Recapeamento SF n° 03/24	712.000	972.222	15,4	260.222	37,0
- BNDES	0	1.190.363	18,8	1.190.363	0,0
Programa Ônibus Elétrico SF n° 04/23	0	1.190.363	18,8	1.190.363	0,0
- OUTRAS DÍVIDAS	81.461	77.522	1,2	(3.939)	-5,0
INSS - MP 778/2017 Migração Lei 11.960/09	36.091	34.774	0,6	(1.317)	-4,0
Lei 12.810/2013 - Parcelamento PASEP	45.370	42.748	0,7	(2.622)	-6,0
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	838.477	714.582	11,3	(123.895)	-15,0
- BANCO INTERN. DE RECONST E DESENV. (BIRD)	81.108	64.865	1,0	(16.244)	-20,0
BIRD 9081-BR - Corredor de Ônibus	81.108	64.865	1,0	(16.244)	-20,0
- BANCO INTERAM. DE DESENVOLV. (BID)	757.369	649.718	10,3	(107.651)	-14,0
1479/OC-BR PROCENTRO - BID IV	157.021	108.521	1,7	(48.500)	-31,0
4641/OC-BR AVANÇA SAÚDE - BID V	600.347	533.461	8,4	(66.886)	-11,0
5873/OC-BR "A EDUCAÇÃO PAULIST. PODE +"	0	7.736	0,1	7.736	0,0
TOTAL	3.888.296	6.320.651	100,0	2.432.355	63,0

Fonte: demonstração da dívida fundada do Município de São Paulo publicada no Portal da Transparência "Dados Abertos" (<http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/demonstrativo-da-divida-fundada>).

Gráfico 52 do RAF – Composição da Dívida Fundada do Município excluídos precatórios em R\$ bilhões



Fonte: Demonstração da dívida fundada do Município de São Paulo publicada no Portal da Transparência "Dados Abertos" (<http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/demonstrativo-da-divida-fundada>).

Passivo atuarial (Provisões Matemáticas Previdenciárias) (Item 4.7.6.13 do RAF)

A NBC TSP⁸⁰ 15 estabelece a obrigatoriedade de reconhecimento do Passivo Atuarial dos RPPS, com sua adequada evidenciação no Balanço Patrimonial, em observância ao regime de competência e às normas da Secretaria de Previdência relativas às reservas matemáticas.

O IPREM é responsável pela elaboração das avaliações atuariais anuais, com data-base em 31 de dezembro, sendo tais estudos realizados pela Fundação Instituto de Administração (FIA), contratada para esse fim.

⁸⁰ Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

A Auditoria constatou que o montante das provisões matemáticas previdenciárias registrado no Passivo do Poder Executivo alcançou R\$ 177,18 bilhões ao final do exercício de 2025 e que os valores registrados a título de Passivo Atuarial apresentam distorções.

Registrou, ainda, que tais inconsistências comprometem a adequada evidência da situação patrimonial e financeira do RPPS, sendo as distorções detalhadas em análises subsequentes.

Quadro 93 do RAF - Composição das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Poder Executivo Em R\$ mil

Conta	Descrição	2024	2025	Δ%
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo	(181.528.895)	(177.181.889)	-2,0
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo - Consolidação	(181.528.895)	(177.181.889)	-2,0
2.2.7.2.1.01.00	Fundo Em Repartição - Provisões De Benefícios Concedidos	(81.593.689)	(66.351.826)	-19,0
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões Concedidas Do Fundo Em Repartição Do Rpps	(92.815.645)	(75.707.871)	-18,0
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições Do Aposentado Para O Fundo Em Repartição Do Rpps	10.009.334	8.177.563	-18,0
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições Do Pensionista Para O Fundo Em Repartição Do Rpps	1.212.622	940.338	-22,0
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária Do Fundo Em Repartição Do Rpps	0	238.143	100,0
2.2.7.2.1.02.00	Fundo Em Repartição - Provisões De Benefícios A Conceder	(45.942.983)	(43.544.097)	-5,0
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões A Conceder Do Fundo Em Repartição Do Rpps	(69.958.850)	(72.370.351)	3,0
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições Do Ente Para O Fundo Em Repartição Do Rpps	13.910.873	12.097.626	-13,0
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições Do Servidor E Futuro Aposentado/Pensionista Para O Fundo Em Repartição Do Rpps	6.169.463	13.528.579	119,0
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária Do Fundo Em Repartição Do Rpps	3.935.531	3.200.048	-19,0
2.2.7.2.1.03.00	Fundo Em Capitalização - Provisões De Benefícios Concedidos	(51.584.246)	(63.406.755)	23,0
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões Concedidas Do Fundo Em Capitalização Do Rpps	(58.251.249)	(72.350.796)	24,0
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições Do Aposentado Para O Fundo Em Capitalização Do Rpps	5.148.456	6.543.301	27,0
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições Do Pensionista Para O Fundo Em Capitalização Do Rpps	1.518.547	1.737.921	14,0
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária Do Fundo Em Capitalização Do Rpps	0	662.819	100,0
2.2.7.2.1.04.00	Fundo Em Capitalização - Provisões De Benefícios A Conceder	(2.407.977)	(3.879.211)	61,0
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões A Conceder Do Fundo Em Capitalização Do Rpps	(6.913.480)	(8.784.255)	27,0
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições Do Ente Para O Fundo Em Capitalização Do Rpps	2.858.638	2.499.173	-13,0
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições Do Servidor E Futuro Aposentado/Pensionista Para o fundo em capitalização do rpps	1.260.199	2.056.888	63,0



GABINETE CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Conta	Descrição	2024	2025	Δ%
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária Do Fundo Em Capitalização Do Rpps	386.666	348.983	-10,0
2.2.7.2.2.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo - Intra Ofss	0	0	0,0
2.2.7.2.2.01.00	Fundo Em Repartição - Provisões De Benefícios Concedidos	81.593.689	66.351.826	-19,0
2.2.7.2.2.01.01	(-) Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios Concedidos	81.593.689	66.351.826	-19,0
2.2.7.2.2.02.00	Fundo Em Repartição - Provisões De Benefícios A Conceder	45.772.803	43.544.097	-5,0
2.2.7.2.2.02.03	(-) Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios A Conceder	45.772.803	43.544.097	-5,0
2.2.7.2.2.05.00	Obrigação Atual De Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Intra Ofss	(127.366.492)	(109.895.923)	-14,0
2.2.7.2.2.05.01	Obrigação Atual De Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios Concedidos	(81.593.689)	(66.351.826)	-19,0
2.2.7.2.2.05.02	Obrigação Atual De Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios A Conceder	(45.772.803)	(43.544.097)	-5,0

Fonte: Balancetes analíticos do Poder Executivo extraídos do SOF – ref. a 31.12.24 e 31.12.25.

Não aderência das hipóteses atuariais às características da massa de segurados e fragilidades metodológicas na estimação dessas hipóteses, com impacto na aderência das projeções atuariais à realidade da massa de segurados, impactando nos valores registrados nas Demonstrações Contábeis. (Item 4.7.6.13.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria consignou que as hipóteses atuariais constituem premissas essenciais para a projeção dos compromissos futuros de um RPPS, sendo a aderência dessas hipóteses determinante para a fidedignidade do Passivo Atuarial.

Constatou, na análise das hipóteses de taxa de crescimento salarial e composição familiar, a ausência de aderência às características da massa de segurados, em desconformidade com os preceitos legais e técnicos aplicáveis às avaliações atuariais e que a metodologia adotada pela Consultoria apresenta simplificações que

comprometem a adequação das premissas, reduzindo a capacidade de representação das particularidades dos segurados.

Apontou que, na hipótese de crescimento salarial, a utilização do tempo de ingresso como variável explicativa é inadequada diante da elevada mobilidade funcional, prejudicando a precisão do modelo e que na hipótese de primeira vinculação, a adoção de parâmetros simplificados desconsidera a complexidade normativa, além de inconsistências e exclusões de dados que podem gerar vieses.

Apontou, ainda, que na hipótese de postergação da aposentadoria, o uso de estatísticas agregadas e abordagens determinísticas não captura a heterogeneidade dos segurados. Concluiu que tais fragilidades comprometem a fidedignidade dos resultados atuariais, impactando e distorcendo os valores registrados nas Demonstrações Contábeis.

Quadro 94 do RAF - Comparação da estimativa das hipóteses atuariais

Hipótese Atuarial	Consultoria Atuarial	TCM-SP
Taxa de crescimento salarial	$R^2 = 0,9415$ Taxa contínua estimada (r) = 3,23% Taxa crescimento salarial anual = 3,28%	$R^2 = 0,9761$ Taxa contínua estimada (r) = 3,28% Taxa crescimento salarial anual = 3,34%
Composição familiar	Os cônjuges dos segurados homens apresentavam, na mediana, uma diferença de idade de 2,3 anos a menos em relação aos titulares, enquanto os cônjuges das seguradas mulheres eram, na mediana, 2,2 anos mais velhos que os titulares.	Os cônjuges dos segurados homens apresentavam, na mediana, uma diferença de idade de 3,03 anos a menos em relação aos titulares, enquanto os cônjuges das seguradas mulheres eram, na mediana, 2,02 anos mais velhos que os titulares.

Fonte: Relatório de Análise das Hipóteses e procedimentos de auditoria.

Distorção de valores junto às contas relacionadas às obrigações para cobertura do déficit atuarial (Aporte de IRRF e

contribuições suplementares) e às provisões matemáticas previdenciárias. (Item 4.7.6.13.2 do RAF)

A Equipe de Auditoria realizou testes correlacionando os lançamentos contábeis com os Fluxos Atuariais do FUNFIN e do FUNPREV, os quais, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, devem projetar todas as receitas e despesas do RPPS, de modo a convergir, a valor presente, com os compromissos apurados na avaliação atuarial.

Constatou divergências entre os Fluxos Atuariais e os registros contábeis, resultando em subavaliação do passivo no montante total de R\$ 604 mil, quando comparados os registros com a documentação de suporte. Apontou, ainda, que as deficiências na estimativa das hipóteses atuariais, tratadas no subitem 4.7.6.13.1, repercutem no cálculo das provisões matemáticas e podem gerar distorções mais relevantes do que aquelas já identificadas nas contas contábeis.

Verificou superavaliação das contas destinadas ao registro das obrigações para cobertura do déficit atuarial, tendo em vista que o Parecer Técnico do atuário considera exclusivamente a geração atual, utilizada na mensuração das provisões registradas nos balanços dos fundos. Apontou, também, superavaliação das estimativas de aportes de IRRF e de contribuições suplementares, por incluírem valores da geração futura, em desacordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Quadro 95 do RAF - Comparação da estimativa das hipóteses atuariais e os lançamentos contábeis Em R\$ mil

Conta	Lançamento contábil	Fluxo Atuarial	Distorção
2.2.7.2.1.01.01	75.707.871	75.708.056	(185)
2.2.7.2.1.01.03	8.177.563	8.177.584	(21)
2.2.7.2.1.01.04	940.338	940.339	(1)
2.2.7.2.1.01.05	238.143	238.144	(1)
2.2.7.2.1.02.01	72.370.351	72.370.658	(307)
2.2.7.2.1.02.04	3.200.048	3.200.059	(1)
2.2.7.2.1.03.01	72.350.796	72.350.776	20
2.2.7.2.1.03.03	6.543.301	6.543.298	3
2.2.7.2.1.03.04	1.737.921	1.737.914	7
2.2.7.2.1.03.05	662.819	662.819	0
2.2.7.2.1.04.01	8.784.255	8.784.417	(162)
2.2.7.2.1.04.04	348.983	348.989	(6)
Total			(604)

Fonte: Balancete Contábil e Fluxo Atuarial.

Quadro 96 do RAF - Distorções de valores das obrigações para cobertura do déficit atuarial - FUNPREV Em R\$ mil

Empresa	Conta	Descrição	Distorção	Status da conta
FUNPREV	1.1.3.6.2.04.02	Valor Presente do IRRF	76.832	Superavaliação
FUNPREV	1.2.1.1.2.08.03.01	Valor Presente do IRRF	7.545.994	Superavaliação
FUNPREV	1.1.3.6.2.05.01	Valor Presente das Contribuições Suplementares/Extraordinárias	274.017	Superavaliação
FUNPREV	1.2.1.1.2.08.02.01	Valor Presente das Contribuições Suplementares/Extraordinárias	966.404	Superavaliação
Total			8.863.246	Superavaliação
PMSP	2.1.8.9.2.03.00	Obrigação para cobertura do déficit atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização	350.848	Superavaliação
PMSP	2.2.8.9.2.04	Obrigação para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização	8.512.398	Superavaliação
Total			8.863.246	Superavaliação

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria

Demonstração das Variações Patrimoniais (Item 4.7.7 do RAF)

A estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada encontra-se aderente às disposições da IPC

05 e do MCASP 11ª edição, com as Variações Patrimoniais Aumentativas totalizando R\$ 171,6 bilhões, enquanto as Variações Patrimoniais Diminutivas alcançaram R\$ 194,5 bilhões, já deduzidos os montantes intra-OFSS, alcançando um resultado patrimonial negativo em R\$ 22,9 bilhões.

Transferências e delegações concedidas e recebidas (Item 4.7.7.1 do RAF)

As Transferências correspondem a repasses de recursos públicos sem contraprestação direta em bens ou serviços, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 4.320/64.

Distorção devido ao descumprimento do regime de competência nas Transferências recebidas (Item 4.7.7.1.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria constatou inconsistências nos demonstrativos contábeis das Transferências Recebidas, ao confrontar os registros com a documentação de suporte relativa aos recursos de ICMS, IPVA e Fundeb.

Verificou que a discrepância na classificação das receitas do Fundeb – VAAR e Ajuste do Fundeb – União decorre de alterações entre os demonstrativos disponíveis no sítio eletrônico, não sendo identificado prejuízo informacional, uma vez que ambas possuem origem em recursos da União.

Apontou subavaliação de R\$ 2 milhões nas receitas de IPVA, evidenciando falha no processo de registro automático no momento do ingresso dos recursos, tratando-se de inconsistência recorrente já constatada em auditorias anteriores. Constatou, também, distorção de R\$ 15 milhões nas receitas do Fundo Nacional de Saúde, decorrente da ausência de tempestividade no registro das liberações ao final do exercício, sendo R\$ 843 mil referentes a investimentos e R\$ 14,2 milhões a despesas de custeio.

Registrou que tais inconsistências também se refletem no regime orçamentário, configurando prática reiterada, apesar de apontamentos anteriores, evidenciando fragilidades nos controles e na tempestividade dos registros contábeis.

Quadro 97 do RAF - Transferências Constitucionais 2025 X Receitas Patrimoniais Em R\$ mil

Repasse	Ente Repassador	Registro Patrimonial	Diferença
Cota-parte do ICMS*	8.101.621	10.127.026	0
(-) Dedução do ICMS para formação do Fundeb	0,00	2.025.405	0
Subtotal da cota parte do ICMS	8.101.621	8.101.621	0
Cota-parte do IPVA**	4.650.598	4.650.334	(264)
(-) Dedução do IPVA para formação do Fundeb	(930.120)	(931.929)	(1.809)
Subtotal da cota parte do IPVA	3.720.478	3.718.405	(2.073)
Transferências do Fundeb - União	811.623	811.623	0
(-) Ajuste do Fundeb União	(5)	(653)	(648)
Transferências do Fundeb - Vaar	84.814	85.462	648
(-) Ajuste do Fundeb - Vaar	0	0	0
Transferências do Fundeb - Estado	7.253.815	7.253.815	0
(-) Ajuste do Fundeb - Estado	(42)	(42)	0
Subtotal das Transferências do Fundeb	8.150.205	8.150.205	0

Fonte: SEFAZ/SP em <https://www.fazenda.sp.gov.br/RepasseConsulta/Consulta/repasse.aspx> <acesso em 24.02.26> ; Tesouro Nacional em https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/transferencias-constitucionais-realizadas_ <acesso em 25.02.26>; Balancete Analítico Agregado extraído do SOF em 24.02.26; *No Ente Repassador, valores referentes à receita líquida já descontados os 20% do Fundeb

**Valores referente à receita bruta, sem os descontos de 20% do Fundeb.

Quadro 98 do RAF - Transferências FNS Investimento X Receitas Patrimoniais Em R\$ mil

Repases	FNS* (A)	Registro Patrimonial (B)	Diferença
			(A) - (B)
Estruturação Da Rede De Serviços Públicos De Saúde (Investimento)	12.420	11.577	843



GABINETE CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Fonte: Balancete Analítico Agregado extraído do SOF em 24.02.26; Site oficial do governo federal: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/educacao-basica

Quadro 99 do RAF - Transferências FNS Custeio X Registro Patrimonial			Em R\$ mil
FNS			
Repasses	3.518.448	Razão	3.409.531
Recursos Competência 2024	(96.205)	Recebimento via Processo Judicial	(1.500)
		Recursos 2025 não contabilizados	14.212
Total	3.422.243	Total	3.422.243

Fonte: Balancete Analítico Agregado extraído do SOF em 24.02.26; Site oficial do governo federal: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/educacao-basica

Identificou-se que R\$ 6,2 bilhões referentes a Compensação Tarifária e Gratuidades em despesas foram classificadas de forma incompatível com sua natureza econômica (Item 4.7.7.1.2 do RAF)

No exercício de 2025 foram dispendidos R\$ 6,2 bilhões com despesas voltadas para “Contribuições a SPTrans para Compensação Tarifária e Gratuidades” (VPD 3.5.2.3.1.02), distribuídos nas seguintes atividades:

Quadro 100 do RAF - Composição VPD 3.5.2.3.1.02 por Atividade		Em R\$ mil
Atividade	Liquidação	
Aposentadoria Complementar aos Servidores da São Paulo Transporte S/A	27.236	
Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus	5.962.501	
Transporte de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida - ATENDE	193.851	
Total Geral	6.183.587	

Fonte: Execução Orçamentária e Patrimonial 2025

A Equipe de Auditoria constatou que a despesa foi incorretamente classificada na rubrica 3.3.90.41 - Contribuições, classificação essa compatível com o equivalente Patrimonial 3.5.2.3.1 – Transferências Voluntárias. Apontou, no caso das “Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus” e “Transporte de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – ATENDE”, estas decorrem de

previsão contratual, caracterizando-se como subvenções econômicas, e, as despesas com aposentadoria complementar, por se trata de aportes financeiros do ente destinados à cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais do RPPS, deveriam ser registradas como Transferências concedidas para aportes de recursos para o RPPS – Intra OFSS, conforme o PCASP 2025.

Classificação indevida, patrimonial e orçamentária, de R\$ 1,4 bilhão junto à conta 3.5.3.1.1.01.06 Contribuição - Eletrificação da Frota de Veículos (Item 4.7.7.1.3 do RAF)

A Auditoria consignou, que conforme o PCASP⁸¹, a conta deve registrar transferências destinadas a instituições privadas sem fins lucrativos e sem vínculo com a Administração Pública. No entanto, constatou-se a inadequação na classificação, tendo em vista que a SPTrans, responsável por 86% dos valores registrados, integra a Administração Indireta como Sociedade de Economia Mista, não se enquadrando no conceito previsto.

Verificou que, além da SPTrans, os recursos também se destinam a duas Concessionárias privadas de tratamento de resíduos, totalizando R\$ 1,4 bilhão distribuído em três atividades.

Apontou, ainda, a classificação na rubrica 4.5.60.41, destinada a contribuições de capital a entidades privadas com fins

⁸¹ Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

lucrativos, usualmente vinculadas à integralização ou aumento de capital, participação societária ou fortalecimento financeiro.

Classificação orçamentária indevida de R\$ 9,9 bilhões em transferências concedidas, Serviços de Assistência à Saúde, Serviços de Assistência Social e Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar (Item 4.7.7.1.4 do RAF)

A Equipe de Auditoria constatou que as VPD's 3.5.3.1.1.03.03, 3.5.3.1.1.03.04 e 3.5.3.1.1.03.05 também apresentam registros orçamentários em desconformidade com o MCASP 11ª edição, Parte I, item 4.6.2.1.

Verificou incompatibilidade na classificação orçamentária na rubrica 3.3.50.39, em razão da divergência entre a modalidade de aplicação 50 (transferências a instituições privadas sem fins lucrativos) e o elemento de despesa 39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), o qual pressupõe contraprestação direta.

Passivo Atuarial (Provisões Matemáticas Previdenciárias) (Item 4.7.7.2 do RAF)

Distorção de classificação junto às contas de resultado para registro das contrapartidas das provisões matemáticas do FUNFIN e das reduções das obrigações para cobertura do déficit atuarial na PMSP. (Item 4.7.7.2.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria consignou que, conforme o IPC 14, os regimes de repartição não devem impactar o resultado atuarial, sendo as variações nas provisões e contribuições registradas em contas de cobertura de insuficiência financeira, com natureza intra-OFSS.

Foram constatadas distorções de classificação em diversas contas contábeis, no montante de R\$ 117,2 bilhões, decorrentes da não observância consistente dos roteiros do PCASP e da IPC 14, tanto no âmbito do RPPS quanto da PMSP.

Verificou-se que, no RPPS, as variações das provisões foram indevidamente reconhecidas em contas de resultado, quando deveriam ser registradas em contas intra-OFSS, sem impacto no resultado, e identificou-se, na PMSP, a utilização de contas de contrapartida inadequadas para registro das obrigações atuariais, em desacordo com o PCASP.

Apontou-se, ainda, distorção adicional de R\$ 17,4 bilhões, decorrente de registro indevido na conta 4.9.9.9.2.01.04, ao invés das contas específicas 4.9.9.8.2.01.02 e 4.9.9.8.2.01.03, destinadas ao reconhecimento de aportes e receitas vinculadas ao equacionamento do déficit atuarial. Registrou-se, também, que a Unidade informou a intenção adoção de medidas futuras para adequação dos registros às normas contábeis.

Execução indevida, no âmbito do RPPS, de despesas com honorários advocatícios de procuradores aposentados, em desacordo com a natureza não previdenciária da despesa,

ocasionando uma distorção de R\$ 180,2 milhões. (Item 4.7.7.2.2 do RAF)

A Equipe de Auditoria constatou que os honorários advocatícios pagos a Procuradores aposentados vêm sendo processados pelo IPREM juntamente com a folha de benefícios previdenciários, sem distinção entre parcelas de natureza previdenciária e aquelas de caráter indenizatório ou remuneratório, e que tais despesas são registradas no orçamento do RPPS, enquanto o ressarcimento ocorre posteriormente por meio de registros extraorçamentários, configurando atuação indevida do regime como intermediário financeiro de obrigações que não lhe competem, comprometendo o princípio da especialização da despesa e prejudicando a transparência e a adequada evidenciação dos custos previdenciários.

Identificou-se distorção de R\$ 180,2 milhões nas VPDs previdenciárias, decorrente da assunção de obrigações indevidas, além de classificar-se como inadequada a vinculação funcional, programática e econômica das despesas, uma vez que honorários não possuem natureza previdenciária. Registrou-se que a Unidade discute ajustes normativos e operacionais, tendo a PGM promovido correções na LOA de 2026, razão pela qual a manifestação foi formalizada como "Ciência".

Precatórios (Item 4.7.7.3 do RAF)

Superavaliação da VPD de atualização monetária de precatórios no montante de R\$ 938,5 milhões (Item 4.7.7.3.1 do RAF)

A Emenda Constitucional nº 113/2021 instituiu a aplicação da taxa Selic, de forma única, para atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora nos precatórios. A Equipe Auditora asseverou que a Emenda Constitucional nº 136/2025 alterou esse regime, estabelecendo, a partir de 1º de agosto de 2025, a utilização do IPCA como índice de atualização, acrescido de juros de mora de 2% ao ano, limitado à taxa Selic, conforme regulamentado pelo Provimento CNJ nº 207/2025.

A Auditoria realizou recálculo dos valores registrados na conta de atualização monetária de precatórios com base nas planilhas encaminhadas pela PGM, adotando metodologia que considerou o saldo inicial, as variações mensais e a aplicação das taxas conforme o regime vigente em cada período, constatando superavaliação da VPD no montante de R\$ 938,5 milhões, decorrente de divergências no cálculo. Apontou que as principais inconsistências ocorreram entre setembro e dezembro de 2025, período em que continuou sendo aplicada exclusivamente a taxa Selic, em desacordo com as alterações promovidas pela EC nº 136/2025 e com o Provimento CNJ nº 207/2025.

Quadro 104 do RAF - Recálculo dos valores de Atualização Monetária dos precatórios vencidos Em R\$ mil

Mês	PGM	Auditoria	Diferença
Janeiro	269.817	269.832	15
Fevereiro	293.126	293.158	31
Março	285.250	285.271	21
Abril	275.208	275.231	22
Maio	305.656	305.673	17
Junho	325.712	325.883	171
Julho	317.241	317.320	78
Agosto	360.636	360.674	38
Setembro	317.700	15.108	(302.591)
Outubro	329.839	172.493	(157.346)
Novembro	350.134	68.631	(281.503)
Dezembro	290.543	93.076	(197.467)
Total	3.720.862	2.782.348	(938.514)

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base na Selic⁸², IPCA⁸³ e juros de 2% a.a. e Processo SEI 6021.2018/0007157-5.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Item 4.7.8 do RAF)

A Equipe Auditora constatou que a DMPL consolidada, após as eliminações intra-OFSS, apresentou patrimônio líquido negativo no montante de R\$ 89 bilhões e concluiu que os valores constantes DMPL foram devidamente contabilizados.

Balanco Financeiro (Item 4.7.9 do RAF)

A Auditoria constatou que o Balanco Financeiro Consolidado, de modo geral, está em conformidade com o MCASP (11ª edição) e com o IPC 06, não tendo sido identificadas inconsistências relevantes na sua elaboração.

Demonstração dos Fluxos de Caixa (Item 4.7.10 do RAF)

A Auditoria constatou que o demonstrativo se encontra, em geral, em conformidade com o MCASP (11ª edição) e com o IPC 08, e que o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa atingiu R\$ 23 bilhões, valor consistente com o registrado no Balancete Analítico, com geração

⁸² Disponível em: <https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta>. Acesso em: 30.03.26.

⁸³ Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=inflacao#plano-real-mes. Acesso em: 30.03.26.

de caixa de R\$ 1,3 bilhão no exercício, decorrente principalmente das atividades operacionais.

Balanco Orçamentário (Item 4.7.11 do RAF)

O Balanco Orçamentário (BO) evidencia as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas. A demonstração é composta pelos Quadros Principal, Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Execução dos Restos a Pagar Processados.

Pessoal e encargos sociais (Item 4.7.11.1 do RAF)

A execução orçamentária (processamento) da folha de pagamento no valor de R\$ 17,34 bilhões ocorreu após o efetivo pagamento, com a realização de empenho retroativo, configurando descumprimento aos artigos 60 e 62, da Lei Federal 4.320/64 e à característica qualitativa da informação contábil “tempestividade” prevista no subitem 6.2.4 da parte geral do MCASP 11ª edição (Item 4.7.11.1.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria constatou que o processamento do empenho da folha de pagamento da PMSP ocorre de forma automatizada por meio do sistema SIGPEC, com posterior integração ao SOF, enquanto a liquidação é realizada manualmente e o pagamento efetuado por meio de arquivos bancários.

Verificou, no confronto entre as datas de processamento, empenho, liquidação e pagamento, que a execução

orçamentária ocorre, em média, com atraso de dois dias em relação ao pagamento efetivo, sendo registrados empenhos e liquidações com datas retroativas, e apontou que tal prática configura descumprimento dos artigos 60 e 62 da Lei nº 4.320/64, ao evidenciar realização de despesa sem prévio empenho e pagamento anterior à regular liquidação, bem como afronta ao princípio da tempestividade previsto no MCASP.

Constatou, ainda, que o 13º salário é empenhado conjuntamente com a folha de dezembro, sem distinção específica. Concluiu que os atrasos evidenciam falhas nos procedimentos operacionais e contrariam o Decreto nº 10.540/2020 quanto à tempestividade e à verificabilidade dos registros.

OUTROS ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS (ITEM 5 DO RAF)

Gastos com Educação (ITEM 5.1 DO RAF) ⁸⁴

Limite Constitucional da Educação (ITEM 5.1.1 DO RAF)

O artigo 212 da Constituição Federal de 1988 impõe aos Municípios a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). As receitas para aferição do gasto mínimo constitucional totalizaram R\$ 82,8 bilhões, a seguir demonstrado:

Quadro 106 do RAF - Receitas de impostos e transferências constitucionais e legais em 31.12.25		Em R\$ mil
Descrição		Valor
I - Receita de Impostos		67.270.799

⁸⁴ O tema foi tratado no eTCM 000733/2026.



GABINETE CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Descrição	Valor
IPTU	18.078.462
ITBI	4.650.557
ISS	39.463.391
IRRF	5.078.389
II – Receita de Transferências da União	730.317
FPM	728.228
ITR	1.790
IOF-Ouro	299
III – Receita de Transferências do Estado	14.850.412
ICMS	10.127.027
IPVA	4.650.334
IPI-Exportação	73.051
Total das receitas resultantes dos impostos e transferências legais (I + II + III)	82.851.528

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE / RREO 6º bimestre/2025 (DOCSP de 23.01.26) e Anexo 10 Consolidado da Lei Federal 4.320/64 extraído do SOF – ref. 2025.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (DRD-MDE), publicado pelo Poder Executivo Municipal, apurou as receitas em consonância com a previsão dos artigos 212 e 212-A da CF, seguiu o modelo estabelecido pela STN no Anexo 8 da 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) com dados validados pelo SOF e por fontes externas (repasse intergovernamentais, FUNDEB e balanço patrimonial).

A Auditoria confirmou a consistência das receitas e incluiu a análise do uso do superávit do FUNDEB. Além do cumprimento do índice mínimo, avaliou-se a aderência das despesas aos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, verificando a sua efetiva aplicação em ações de educação.

Despesas incluídas indevidamente como MDE, em desacordo com os arts. 70 e 71 da LDB (ITEM 5.1.1.1 DO RAF)

O trabalho desenvolvido pela equipe de auditoria no decorrer do exercício⁸⁵, identificou dois tipos de gastos indevidamente considerados em MDE: a despesa com alimentação da rede parceira e a presença de verbas indenizatórias pagas a servidores da educação.

A gestão da alimentação escolar da rede direta é de responsabilidade da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), que tem seus gastos excluídos do cálculo de apuração da despesa em MDE, em consonância com a legislação⁸⁶. No caso da alimentação escolar das unidades da rede parceira, a gestão é realizada pela entidade com os recursos repassados pela PMSP.

O sistema de repasses utilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) não possibilita identificar, no ato da transferência, os valores destinados à alimentação, sendo necessário esperar a prestação de contas pela entidade parceira e a análise e validação pelos setores responsáveis para então apurar, escola a escola, trimestre a trimestre, o valor despendido com alimentação.

O Sistema de Gestão de Parcerias (SIGEP) divide os gastos em grupos e, em Despesas Gerais há segmentação em diversos objetos, entre eles "Insumos - Produtos Alimentícios", "Gás", "Serviços de Nutricionista", "Material de Cozinha e Utensílios". Cabe à SME a identificação de todas as despesas referentes à alimentação escolar dispersas em Despesas Gerais e Recursos Humanos e a correta

⁸⁵ eTCM 005042/2025

⁸⁶ art. 70 da LDB e página 304 da 14ª edição do MDF

contabilização no DRD-MDE, excluindo os valores dessas despesas do cômputo do MDE.

A SME reconheceu e informou que adotará providências, mas não indicou prazo para regularização (eTCM 005042/2025).

Outro ponto analisado pela Auditoria foi a inclusão de despesas com premiação a profissionais da rede parceira, no âmbito do Programa Mais Integração (DM 61.704/22), no projeto/atividade 2828, integralmente classificado como MDE. Entretanto, não foi possível apurar o valor, respectivo em razão da inexistência de dotação específica para os repasses vinculados ao programa.

A Auditoria não analisou o mérito da inclusão da despesa como MDE, em razão de investigação em curso no MPSP (Inquérito Civil nº 0738.0000619/2025) sobre a legalidade do pagamento de prêmios à rede parceira. No TCMSP foi determinada a elaboração de relatório de fiscalização específico, eTCM 015349/2025, ainda pendente de análise pela área competente.

Em relação aos gastos com pagamento de pessoal, a Auditoria identificou a contabilização de verbas no cálculo do MDE, notadamente as rubricas 70 (Indenização) e 154 (Verba de Locomoção), custeadas com recursos do FUNDEB, em desacordo com sua natureza, conforme evidenciado nos demonstrativos do 2º e 4º bimestres de 2025.

O cômputo do pagamento de parcelas indenizatórias nos gastos com MDE fere a orientação expressa da Secretaria do Tesouro Nacional, na página 305 da 14ª edição do MDF:

Em relação aos gastos com pessoal, consideram-se como MDE as despesas destinadas à **remuneração** e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais

profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI da lei acima referida. Por outro lado, **as despesas de caráter indenizatório e assistencial pagas aos profissionais da educação não compõem a remuneração e não devem ser consideradas como MDE.** (Grifo nosso)

Nesse contexto, com base na folha de pagamento fornecida pela SME, a equipe de Auditoria deduziu o montante registrado nas rubricas 70 e 154, R\$ 52.3 milhões, da despesa para a análise do atingimento do limite mínimo constitucional.

A STN exige que as despesas educacionais sejam apropriadamente classificadas, e que os demonstrativos reflitam a aderência das despesas aos níveis de ensino atendidos.

Para atendimento às exigências da STN, a PMSP utiliza a técnica de rateio para alocar despesas não diretamente atribuíveis a um nível de ensino, com base na proporcionalidade de matrículas por segmento, conforme dados do Relatório de Demanda Escolar. A metodologia assegura transparência e aderência normativa, sendo amplamente aplicada no cálculo do MDE e sua classificação por subfunção.

Há, entretanto, outros critérios de rateio para caracterizar a despesa como MDE, que se referem especificamente às despesas com os Centros Educacionais Unificados (CEU). Esses rateios foram estabelecidos no Processo SEI nº 6017.2023/0033540-5 e a análise desses critérios específicos não foi escopo desta Auditoria.

Outro ponto de destaque é o lançamento do custo do transporte escolar, que abarca as despesas de Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus. Este lançamento deve refletir o valor de ajuste de

compensação das tarifas do transporte público entre a São Paulo Transporte S/A (SPTRANS) e Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), apenas no que se refere ao custo de transporte dos estudantes da rede municipal de ensino no seu nível de atuação prioritária, em atendimento ao Acórdão proferido nos autos do eTCM 009041/2020⁸⁷.

O valor de transporte escolar incluído no MDE foi apurado com base em dados da SPTrans, considerando apenas estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal. Contudo, a Auditoria apontou ausência de rastreabilidade dos dados até os empenhos da SMT, já que estes abrangem diversas compensações tarifárias.

Quanto aos Restos a Pagar, verificou-se inscrição de R\$ 43,4 milhões em processados (0,17% dos empenhos líquidos) e de R\$ 1,4 bilhão em não processados (5,6%), indicando a dimensão dos valores empenhados, mas não pagos ou não liquidados até o encerramento do exercício.

Em 2025, a disponibilidade de caixa na fonte de recursos não vinculados foi negativa em R\$ 295,9 milhões, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do 6º bimestre de 2025 do Poder Executivo⁸⁸.

A equipe de Auditoria observa que, à primeira vista, os restos a pagar não processados foram inscritos no exercício sem

⁸⁷ Registre-se que não há decisão transitada em julgado no presente caso. O processo administrativo está em fase recursal.

⁸⁸ https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/fazenda/rgf_anexo-5-disponibilidade-de-caixa-e-restos-2025_executivo - acesso em 10.04.26.

disponibilidade de caixa suficiente, o que daria embasamento técnico para exclusão do cálculo da educação o valor de R\$ 295,9 milhões, nos termos preconizados pelo MDF 14ª edição (pág. 355):

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos para custear os restos a pagar não processados inscritos, o valor desses empenhos deverá ser informado nessa linha, pois esses empenhos não poderão ser considerados como aplicados em MDE. Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício deve observar a suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. Além de observar o princípio do equilíbrio fiscal, o ente deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas. (Grifos nossos)

No entanto, em nota de rodapé do demonstrativo, a PMSP apresentou a seguinte informação:

O saldo do empenho de R\$ 344.736.192,71 foi indevidamente inscrito em Restos a Pagar Não Processados. Contudo, tão logo identificada a distorção, a SEGES adotou as providências cabíveis, promovendo o cancelamento dos mencionados Restos a Pagar no mês de janeiro de 2026. (Grifos nossos)

Considerando que o Executivo reconheceu o erro, o valor não foi excluído do cálculo.

A equipe de Auditoria acompanhou a evolução do saldo de Restos a Pagar e verificou redução significativa do saldo, decorrente da execução de pagamentos e cancelamentos. Do saldo de R\$ 43,4 milhões de restos a pagar processados, restava apenas 1% em 02.02.26, e em 15.03.26 verificou-se um saldo residual de 0,68% do valor inicialmente inscrito.

Do saldo de R\$ 1,4 bilhão de restos a pagar não processados, restava em 15.03.26, 49% do saldo inicialmente inscrito, a serem liquidados e pagos ou cancelados ao longo do exercício de 2026.

Nesse contexto, concluiu-se que as inscrições atenderam aos critérios legais considerando a previsão do Decreto Municipal 61.990/22, art. 3º, que estende a liquidação até 30 de junho do ano subsequente, para fins de cumprimento do art. 212 da CF.

Segundo a equipe de Auditoria a concentração de empenhos no final do exercício pode indicar deficiência no planejamento e maior risco na execução das contratações. Ressaltou a necessidade de acompanhamento rigoroso dos Restos a Pagar e de compensação de eventuais cancelamentos que impactem o cumprimento do limite constitucional de gasto com MDE.

Apesar de pontuais, as impropriedades comprometem a fidedignidade do demonstrativo. Sem prejuízo de outras análises, a Auditoria reconhece como valor aplicado em MDE R\$ 20,9 bilhões, após a glosa do valor mínimo apurado de R\$ 52,3 milhões (referente às verbas de natureza indenizatória).

Conclusão sobre o percentual de aplicação em Educação (ITEM 5.1.1.2 DO RAF)

O quadro seguinte detalha a apuração e o recálculo da Auditoria após exclusão dos valores:

Quadro 107 do RAF – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Em R\$ mil

Fonte de Recursos: Impostos e Transferências de Impostos		
Subfunção	Despesa Empenhada	RP processados e RP não processados
Ensino fundamental (I)	8.693.212	354.192
Ensino infantil (II)	2.604.905	228.060
Educação jovens e adultos (III)*	21.160	1.026
Educação especial (IV)*	362.450	16.620
Administração Geral (V)*	992.599	53.411

Fonte de Recursos: Impostos e Transferências de Impostos		
Subfunção	Despesa Empenhada	RP processados e RP não processados
Transporte (VI)*	77.610	0
Demais subfunções (VII)*	5.078.122	369.416
Subfunções típicas da educação registradas em outras funções (VIII)*	0	0
Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – Função 12 (IX = I + II + III + IV + V + VI + VII + VIII)	17.830.057	1.022.726
Total das despesas com ensino da fonte impostos e transferência de impostos (X)	17.830.057	

Apuração do mínimo constitucional de aplicação em MDE	Valor
Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos e transferência de impostos (X)	17.830.057
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (XI)	3.101.963
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (XII)	0
(-) Valor do saldo a empenhar do exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual (XIII)	0
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (XIV)	0
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira (XV)	(16)
(-) Despesas incluídas indevidamente como MDE identificadas pela auditoria, em desacordo com os art. 70 e 71 da LDB (XVI)	(52.258)
Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (XVI = X + XI + XII + XIII + XIV + XV + XVI)	20.879.746
Receita resultante de impostos e transferências (XVII)	82.851.528
Percentual alcançado (limite mínimo de 25% - art. 212 da CF/88) (XVI / XVII x 100)	25,2

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE / RREO 6º bimestre/2025 (DOCSP de 23.01.26), processos em tramitação no TCMSP, processos SEI e controles gerenciais – ref. 2025.

*Considerada educação básica (ensino fundamental e/ou infantil).

Após os ajustes, a equipe de Auditoria apurou aplicação de 25,20% em MDE, acima do mínimo do art. 212 da CF, com ressalva quanto à impossibilidade de mensuração das despesas de merenda da rede parceira, mantidas no cálculo com potencial impacto no índice.

Ademais, verificou que o Município atingiu 33,83% das despesas empenhadas com Educação Inclusiva, respeitando a determinação constante do art. 208 da Lei Orgânica Municipal⁸⁹.

⁸⁹ Art. 208 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.



GABINETE CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (ITEM 5.1.2 DO RAF)

Para a aferição dos limites de aplicação do FUNDEB, a equipe de Auditoria consolidou as receitas que integram o cálculo:

Quadro 108 do RAF - Receitas do FUNDEB em 31.12.25 mil Em R\$

Descrição	Valor
FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (I)	8.154.420
Principal	8.096.958
Rendimento de aplicação financeira	57.461
FUNDEB - Complementação da União – VAAF (II)	0
Principal	0
Rendimento de aplicação financeira	0
FUNDEB - Complementação da União – VAAT (III)	0
Principal	0
Rendimento de aplicação financeira	0-
FUNDEB - Complementação da União – VAAR (IV)	84.814
Principal	84.814
Rendimento de aplicação financeira	0
Total das receitas do FUNDEB (V = I + II + III + IV)	8.239.234
Total das receitas do FUNDEB sem VAAR (VI = I + II + III)	8.154.420

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no Anexo 10 Consolidado da Lei Federal 4.320/64 extraído do SOF e Transferências do FUNDEB - STN.

Aplicação do mínimo legal de 70% com remuneração dos profissionais da Educação Básica (ITEM 5.1.2.1 DO RAF)

O Município deve aplicar, no mínimo, 70% no pagamento da remuneração de profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB, incluindo a complementação da União (exceto VAAR) e o resultado das aplicações financeiras, conforme determina o artigo 26 da Lei Federal 14.113/20 c/c a Lei Federal 14.276/21. Conforme demonstrado no quadro a seguir, o Município aplicou 98,20% dos recursos do FUNDEB, cumprindo o mínimo legal:

Quadro 109 do RAF - Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		Em R\$ mil
Descrição	Valor	
Total da Receita do FUNDEB Líquida (quadro de Receitas do FUNDEB - Linha VI) (I)	8.154.420	
Total registrado como pagamento dos profissionais da educação básica (II)	8.007.298	
Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores (III)	0	
Despesas custeadas com Superávit Financeiro do exercício anterior (IV)	0	
Pagamento de profissionais da educação básica realizado em outras fontes (V) (VAAR)	84.760	
Percentual do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70,00% - artigo 26 da Lei 14.113/20) (II / I x 100)	98,20%	

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE / 6º bimestre/2025.

A equipe de Auditoria consignou que restou prejudicada a análise dos critérios elencados no § 1º do art. 26 da Lei 14.113/20, tais como frequência, licenças, férias, entre outros, devido à dificuldade de vinculação entre empenhos constantes dos projetos/atividades listados acima e a sistema de folha de pagamento SIGPEC.

Por fim, os valores do superávit do FUNDEB registrados no DRD estão de acordo com os constantes na contabilidade municipal pelo sistema Ábaco.

Aplicação do mínimo legal de 90% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício (ITEM 5.1.2.2 DO RAF)

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados no próprio exercício, admitindo-se a utilização de até 10% no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante crédito adicional, nos termos do art. 25 da Lei 14.113/20.

No demonstrativo abaixo constata-se que o Município aplicou 98,20% dos recursos do FUNDEB, em observância ao art. 25 da Lei Federal 14.113/20, restando a empenhar 1,8% (R\$ 147,2 milhões).

Quadro 110 do RAF – Cálculo das despesas empenhadas com recursos do FUNDEB		Em R\$ mil
Descrição	Valor	
Total da Receita do FUNDEB Bruta (quadro de Receitas do FUNDEB - Linha V) (I)	8.239.234	



GABINETE CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Descrição	Valor
Total registrado de despesas empenhadas com recursos do FUNDEB no exercício (II)	8.092.058
Superávit Financeiro do exercício anterior (III)	55.190
Despesas do exercício anterior (IV)	0
Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores (V)	0
Total das despesas consideradas como gastos do FUNDEB no exercício (VI)	8.092.058
Percentual apurado (mínimo de 90%) (VII = VI / I x 100)	98,20%
Saldo a empenhar no exercício seguinte (VIII)	147.175
Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (IX)	0

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE / 6º bimestre/2025.

Ademais, a equipe de Auditoria identificou o atendimento do § 3º, art. 25 da citada Lei, posto que os recursos de superávit do FUNDEB de 2024 (R\$ 55,2 milhões) foram integralmente executados no mês de março de 2025, portanto, dentro do primeiro quadrimestre do exercício 2025.

Gastos com saúde (ITEM 5.2 DO RAF) ⁹⁰

Limite Constitucional da Saúde (ITEM 5.2.1 DO RAF)

O gasto mínimo em saúde está ancorado no art. 198, § 2º da Constituição Federal, sendo exigido, aos Municípios, o investimento mínimo de 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar (LC) 141/12⁹¹). Conforme demonstrado a seguir, a base

⁹⁰ O tema foi tratado no eTCM 000214/2026.

⁹¹ Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 e da receita distribuída aos Municípios e ao Distrito Federal, no exercício de sua competência municipal, referente ao imposto de que trata o art. 156-A, todos da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026)

de cálculo apurada para o exercício de 2025 atingiu o valor de R\$ 82,8 bilhões:

Quadro 111 do RAF - Receitas de impostos e transferências em 31.12.25		Em R\$ mil
Descrição	Valor	
Receita de Impostos e Transferências (conforme quadro da base de cálculo da educação) (I)	82.851.528	
Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, "d", "e" e "f") ⁹² (II)	(51.351)	
Dedução do IOF-Ouro (III)	(299)	
Total das receitas resultantes dos impostos e transferências legais (I + II + III)	82.799.878	

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2025 (DOC de 23.01.26 - Doc. SEI 149779673) e Anexo 10 Consolidado da Lei Federal 4.320/64 extraído do SOF (Relatório SOR051R).

Para fins de apuração, consideram-se as despesas liquidadas e pagas no exercício de referência, bem como as despesas inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde (art. 24, incisos I e II da LC 141/2012⁹³).

A equipe de Auditoria apurou a aplicação do mínimo constitucional de saúde, em relação ao Anexo 12 do RREO⁹⁴, excluindo R\$ 601,1 milhões, relacionados a restos a pagar inscritos na função saúde em 2025, e R\$ 685,6 milhões de Encargos Sociais não registradas pelo FMS⁹⁵, alcançando 22,3%, cumprindo o limite mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 2º c/c os arts. 7º e 14 da LC 141/12, demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 112 do RAF - Despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS)		Em R\$ mil
Fonte de Recursos: Impostos e Transferências de Impostos		

⁹² Conforme MDF 14ª edição, página 442, deve ser considerado somente o que dispõe na CF, art. 159, I, b., incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Notar que é diferente à apuração de receitas da aplicação do mínimo constitucional em educação.

⁹³ Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:
I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e
II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

⁹⁴ A exclusão conta na linha "Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (XII)"

⁹⁵ Excluída na linha do Quadro 2 "Despesas com saúde não registradas pelo Fundo de Saúde (X)".

Subfunção	Despesa Liquidada e Paga	RP Processados e não processados
Atenção Básica (I)	7.761.444	181.801
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (II)	7.248.357	301.818
Suporte Profilático e Terapêutico (III)	486.765	52.183
Vigilância Sanitária (IV)	74.326	11.718
Vigilância Epidemiológica (V)	0	0
Alimentação e Nutrição (VI)	0	0
Demais subfunções (VII)	3.576.053	56.612
Total das despesas com saúde da fonte impostos e transferências de impostos - Função 10 (IX = I + II + III + IV + V + VI + VII)		19.751.075
Despesas com saúde não registradas pelo Fundo de Saúde (X)		685.611
Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional – Função 10 (XI = IX + X)		19.065.465

Apuração do mínimo constitucional de aplicação em ASPS	Valor
Total das despesas com saúde custeadas com impostos e transferências de impostos (XI)	19.065.465
Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (XII)	601.131
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV) ⁹⁶	0
Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (XV = XI - XII - XIII - XIV)	18.461.333
Total das receitas (Quadro 1) (XVI)	82.799.878
Percentual alcançado (limite mínimo de 15% - art. 7º da LC 141/12) (XVI = XV / XVI x 100)	22,3%

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no Anexo 12 do RREO publicado e no Acompanhamento da Execução Orçamentária (SOF) para exclusão de Encargos Sociais executados pelo EGM.

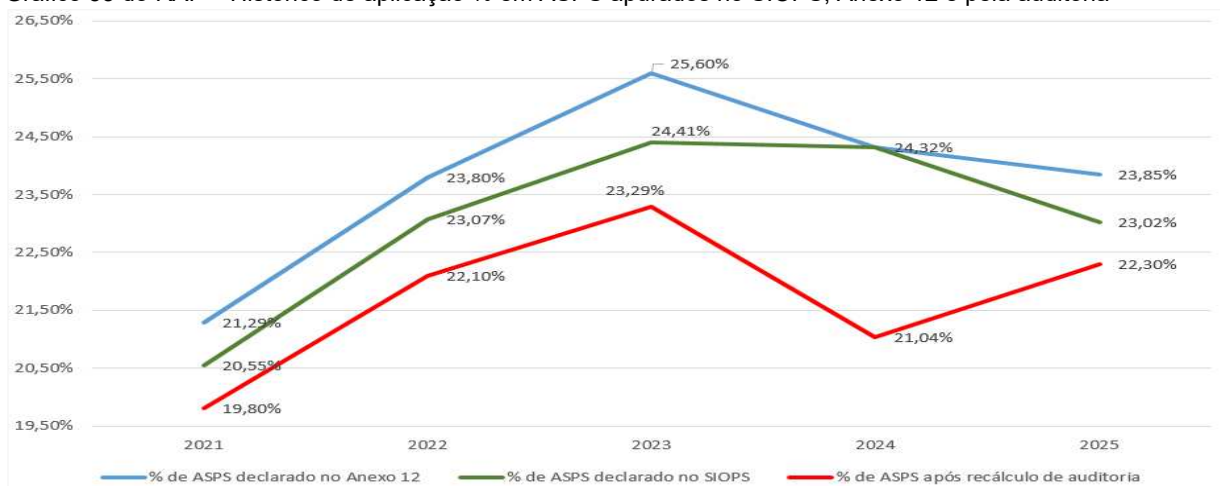
O gráfico a seguir o histórico de evolução do percentual de aplicação de despesas de ASPS nos últimos 5 anos:

⁹⁶ Conforme previsto no MDF, ainda que tenham ocorrido cancelamentos de restos a pagar da saúde no exercício, esse campo somente é preenchido com valores quando não se cumpre o mínimo constitucional:

Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)

Registra o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que foram posteriormente cancelados ou prescritos. Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem à compensação de despesas já consideradas para o cumprimento de percentuais mínimos de exercícios anteriores e que não foram efetivadas.

Gráfico 53 do RAF – Histórico de aplicação % em ASPS apurados no SIOPS, Anexo 12 e pela auditoria



Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2021 a 2025, Valores obtidos no SIOPS e valores apurados nos eTCMs 003476/2022; 001318/2023; 000978/2024; 001656/2025 e Quadro 2 deste relatório.

A equipe de Auditoria concentrou-se, também, na análise de conformidade das despesas em relação aos critérios estabelecidos pelos arts. 3º e 4º da LC 141/12⁹⁷, identificando achados de auditoria, que subsidiaram a apuração do cálculo.

Ausência de controle exclusivo do FMS de disponibilidade de caixa para controle de Restos a Pagar (ITEM 5.2.1.1 DO RAF)

No âmbito do Sistema Orçamentário Financeiro (SOF), o FMS é tratado como unidade orçamentária (Órgão 84) da PMSP, não possuindo personalidade autônoma equivalente às entidades com status próprio de “empresa”.

Na apreciação das Contas do exercício de 2024, foi

⁹⁷ Análise constante em documentação de auditoria.

expedida Determinação⁹⁸ objetivando a implantação da unidade orçamentária e do controle das disponibilidades do Fundo, e considerando que o FMS ainda não tem demonstrativos contábeis apartados da PMSP, a equipe de Auditoria concluiu pelo não atendimento.

Em análise da execução orçamentária por fonte de recursos, constatou-se que os recursos pagos relativos aos gastos de saúde em ASPS são majoritariamente empenhados na fonte de recursos: "00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos". Embora não haja óbice de utilização dessa fonte de recursos para pagamentos de ASPS, sem demonstrativos contábeis próprios, não é possível fazer a apuração ao final de exercício para verificar se o montante restante de caixa no FMS é suficiente para pagar os restos a pagar que foram inscritos exclusivamente de ASPS, conforme previsto na LC 141/12, art. 24⁹⁹.

Em 2025, foram inscritos R\$ 601,1 milhões em restos a pagar, desse modo, como o FMS não possui disponibilidades de caixa consolidadas ao final do exercício, o entendimento da auditoria é de que tais valores devem ser excluídos do cálculo da aplicação mínima em

⁹⁸ 6.1.34. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se adote, no prazo de um ano, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação da unidade orçamentária e do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais do Fundo Municipal de Saúde (FMS) (subitens 4.2.4 e 4.2.5).

⁹⁹ Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:
I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e
II - as despesas empenhadas e não liquidadas, **inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.** (grifos nossos)

ASPS.

Em face do achado, a equipe de Auditoria apresentou proposta de determinação para apresentação de plano de ação para providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades.

Os Encargos Sociais de saúde estão sendo considerados como ASPS no Anexo 12 do RREO, mas não transitam no FMS e, portanto, deveriam ser excluídos do cálculo de aplicação do mínimo constitucional (ITEM 5.2.1.2 DO RAF)

A equipe identificou divergência na apuração das despesas com ASPS¹⁰⁰ em 2025, decorrente da inclusão indevida de R\$ 685,6 milhões referentes a encargos sociais classificados na Função Saúde, porém executados no órgão 28 (Encargos Gerais), e não pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, órgão 84.

Embora tais despesas tenham natureza compatível com ASPS, não atendem ao critério da LC nº 141/2012¹⁰¹, que exige execução por meio do Fundo de Saúde. Por isso, foram excluídas do cálculo do limite.

¹⁰⁰ Testes e análises constantes em documentação de auditoria.

¹⁰¹ Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde

Verificou, ainda, diferença entre os valores apurados pela SEPLAN (R\$ 19,8 bilhões) e pela SMS no SIOPS (R\$ 19,1 bilhões), explicada exatamente por esse montante, já excluído pela SMS em consonância com o entendimento da Auditoria e com a proposta de determinação.

Os valores de restos a pagar no quadro de execução de restos a pagar do anexo 12, bem como seus pagamentos e cancelamentos, não estão sendo acumulados pelo seu valor histórico (ITEM 5.2.1.3 DO RAF)

Na análise dos valores, foi contatada inconsistência na apuração da execução de restos a pagar no Anexo 12 do RREO, que não está sendo realizada de forma cumulativa. Em 2025, os valores consideram apenas movimentações pendentes no exercício, desconsiderando inscrições, pagamentos e cancelamentos de exercícios anteriores.

Tal procedimento diverge do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), que exige o acompanhamento acumulado por exercício de inscrição, com histórico completo da execução.

Como consequência, os valores das colunas de "Total inscrito em RP no exercício (p)"; "Total de RP pagos (s)", e "Total de RP cancelados ou prescritos (u)" estão subestimados, consequentemente a "Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)" deste quadro está a maior.